



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 153

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 8 DE AGOSTO DE 2011

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			68
Atos do Poder Executivo	1	30	
Vice-Governadoria	2		
Casa Militar		41	
Secretaria de Estado de Governo	2	41	68
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	2	42	68
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		43	68
Secretaria de Estado de Publicidade Institucional.....	2		
Secretaria de Estado de Cultura	2		69
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda	3	43	71
Secretaria de Estado de Educação.....			71
Secretaria de Estado de Fazenda.....	7	44	72
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	8	44	
Secretaria de Estado de Obras.....			73
Secretaria de Estado de Saúde	9	44	75
Secretaria de Estado de Segurança Pública	11	51	78
Secretaria de Estado de Transportes	11	54	80
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	12	54	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	12	54	80
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	13	55	81
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		56	
Secretaria de Estado de Esporte.....	13		
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	13	67	82
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania			83
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social	13		84
Secretaria de Estado da Criança.....	18	67	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....			84
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.....	18		
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	19	67	84
Ineditoriais			84

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 33.111, DE 05 DE AGOSTO DE 2011.

Inclui nota no item 18 – Disposições Gerais das Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 64/91, do Setor Habitacional Riacho Fundo – SHRF, da Região Administrativa XVII.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe o art. 9º, da Lei Complementar nº 806, de 12 de junho de 2009, DECRETA:

Art. 1º Fica incluída nota no item 18 – DISPOSIÇÕES GERAIS das Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 64/91, do Setor Habitacional Riacho Fundo, da Região Administrativa XVII, com a seguinte redação:

“Nota: O Lote F da QS 14 passa a ter a destinação restrita ao uso institucional ou coletivo, exclusivamente para atividades de serviço social – código 85.31-6 da Tabela de Classificação de Usos vigente para o Distrito Federal, conforme a disposição contida no artigo 9º da Lei Complementar nº 806, de 12 de junho de 2009.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 05 de agosto de 2011.

123º da República 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.112, DE 05 DE AGOSTO DE 2011.

Altera o Decreto nº 32.804, de 18 de março de 2011, prorrogando o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão constituída para elaborar minuta de Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Comissão para elaborar o Projeto de Lei Complementar do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 33, art. 71, §1º, II, e o art. 100, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA: Art. 1º Fica prorrogado por 30 (trinta) dias o prazo previsto no artigo 2º, do Decreto nº 32.804, de 18 de março de 2011, que foi alterado pelo artigo 1º, Decreto nº 32.970, de 06 de junho de 2011, contados a partir de 05 de agosto de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de agosto de 2011.

123º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.113, DE 05 DE AGOSTO DE 2011.

Altera o Decreto nº 33.091, de 26 de julho de 2011, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e nas Leis nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, e nº 4.584, de 08 de julho de 2011, DECRETA:

Art. 1º O art. 6º do Decreto nº 33.091, de 26 de julho de 2011, publicado no DODF nº 144, de 27 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

“Art. 6º Este Decreto entra em vigor a partir de 05 de agosto de 2011, exceto a extinção e criação do Cargo de Diretor, da Diretoria de Administração Geral, que entra em vigor a partir de 08 de agosto de 2011.”

...

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de agosto de 2011.

123º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.114, DE 05 DE AGOSTO DE 2011.

Altera o Decreto nº 33.097, de 28 de julho de 2011, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e nas Leis nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, e nº 4.584, de 08 de julho de 2011, DECRETA:

Art. 1º O art. 6º do Decreto nº 33.097, de 28 de julho de 2011, publicado no DODF nº 146, de 29 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

“Art. 6º Este Decreto entra em vigor a partir de 16 de agosto de 2011.”

...

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de agosto de 2011.

123º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.115, DE 05 DE AGOSTO DE 2011.

Altera a estrutura da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Fica criada no CAPS – ad Rodoviária, da Gerência de Saúde Mental, da Subsecretaria de Atenção à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal a seguinte estrutura administrativa:

1 Gerência do CAPS

1.1 Núcleo de Enfermagem

1.2 Núcleo de Apoio Operacional

1.3 Núcleo de Regulação, Controle e Avaliação

Art. 2º Fica remanejado para a Gerência do CAPS – ad Rodoviária, da Gerência de Saúde Mental, da Subsecretaria de Atenção à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal os seguintes Cargos em Comissão da Gerência do CAPS, da Diretoria Geral de Saúde do Recanto das Emas:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Gerente, do CAPS;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe, do Núcleo de Enfermagem;

III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe, do Núcleo de Apoio Operacional;

IV - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe, do Núcleo de Regulação, Controle e Avaliação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de agosto de 2011.
123º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

VICE-GOVERNADORIA

RETIFICAÇÃO

No Despacho de 10 de junho de 2011, publicado no DODF nº 114, de 14 de junho de 2011, pg. 59, ONDE SE LÊ: “...a serviço da Unidade de Segurança Institucional da Vice-Governadoria do Distrito Federal...”, LEIA-SE: “...para acompanhar o Excelentíssimo Vice-Governador do Distrito Federal...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 50, DE 4 DE AGOSTO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Regimento da Administração Regional, Aprovado pelo Decreto nº 22.338 de 24 de agosto de 2002, e com fundamento ao que dispõe o artigo 140 da Resolução 38/39, do TCDF e o artigo 53, item XXXIII, do Decreto nº 16.247/94, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar, até 2011, o preço público correspondente à utilização de áreas públicas com finalidade comercial ou de prestação de serviços, no âmbito da Regional administrativa do Paranoá, nos termos do anexo I, da Ordem de serviços – SUCAR de 26 de maio de 1998.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ANTONETO SOUZA LIMA

GRUPO IV PARANOÁ /2011				
Espaço usado em área pública com finalidade comercial ou prestação de serviço por:	Unidade	Valores em Real Preço Público		
		Dia	Mês	Ano
Comércio estabelecido: a) Com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares): b) Sem cobertura	M²	0,07	2,12	26,52
		0,03	1,10	13,26
Estabelecimento cercado sem cobrança de ingresso ou qualquer preço.	M²	0,01	0,11	1,31
Canteiro de obras, parques de diversões, circos, exposições e similares.	M²	0,01	0,21	2.65
Feiras permanentes.	M²	*	*	**
Feiras livres e similares.	M²	*	*	**
Banca em mercado.	M²	0,07	2,21	26,52
Placa painel publicitários e similares.	M²	*	*	**

Comércio ou serviços ambulante em veículos motorizados ou não: a) Quiosque, trailer e similares. b) Balcões, carrinhos, tabuleiros, banca, similares. c) Caminhões.	M²	0,03	1,10	13,26
		0,22	6,63	79,56
		1,10	33,01	396,22
Avanços de postos de serviços (PAG/PLL).	M²	0,01	0,31	3,71
Abrigo de taxe.	M²	0,03	0,92	11,14
Área efetivamente utilizada com as instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial.	M²	0,07	2,21	26,52
Área efetivamente utilizada por estabelecimento particular de ensino (coberta ou não).	M²	0,01	0,31	3,71
Outras finalidades.	M²	0,07	2,21	26,52

*Utilizar a tabela – Anexo Único – Decreto nº 27.400 - 2006

*Utilizar a tabela – Decreto nº 28.535 - 2007

** Utilizar a tabela – Anexos XI e XII da Lei nº 3.035 - 2002

SECRETARIA DE ESTADO DE
TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

CONTROLADORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 184, DE 4 DE AGOSTO DE 2011.

O CONTROLADOR CHEFE, DA CONTROLADORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, cumprindo o mandamento do art. 77 da Lei Orgânica do Distrito Federal; considerando o disposto na Lei nº 3.105/2002, alterada pela Lei nº 3.163/2003; tendo em vista o que determinam o art. 1º, §3º do Decreto nº 30.325/2009 e o art. 1o do Decreto nº 31.605/2010; no uso de suas atribuições regimentais e atento ao que dispõe a Lei no 4.448/2009; RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 04 dias úteis o prazo relativo à fase de trabalho de campo e por 04 dias úteis o de emissão do relatório de que trata a Programação Interna da Ordem de Serviço nº 157/2011–CONT/STC, com o objetivo de instruir o processo de Tomada de Contas Anual do FUNDO DE SAÚDE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - FSCBMDF, relativo ao exercício de 2010.

Art. 2º Determinar aos Gerentes, ao Diretor e aos Assessores Especiais de Controle Interno que procedam, sempre que necessário, ao acompanhamento, in loco, dos trabalhos de campo e à supervisão das reuniões externas vinculadas.

Art. 3º Determinar à Diretoria competente cientificar, imediatamente, os servidores designados.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto nº 31.848/2010.

MAURÍLIO DE FREITAS

SECRETARIA DE ESTADO DE
PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 6, DE 27 DE JULHO DE 2011.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, e do inciso III, do artigo 12, do Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, RESOLVEM:

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

PAULO TADEU
Secretário de Governo

EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

Art. 1º Descentralizar crédito orçamentário na forma que especifica:
De: UO: 50101 – SECRETARIA DE ESTADO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL
UG: 500101 – SECRETARIA DE ESTADO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL
Para: UO: 32.101 – COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL
UG: 130.101 – COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL.
Programa de Trabalho: 04.131.1300.9068-9642 – Apoio à Realização de Eventos no Distrito Federal; Natureza da Despesa: 339039. Fonte: 100. Valor (R\$) 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais). Objeto: Descentralização de crédito orçamentário para atender despesas com apoio aos eventos “3ª Feira de Ciências e Tecnologia”, “Maiores do ICMS/ISS”, e “Prêmio Engenho de Comunicação – O Dia em que o Jornalista Vira Notícia”.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ABIMAE L NUNES DE CARVALHO

MIGUEL LUCENA FILHO

U.O. CEDENTE

U.O. FAVORECIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 199, DE 28 DE JULHO DE 2011.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, por força de competência expressa na Portaria de 8 de fevereiro de 2007 e no Decreto de 12 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Designar a SUBSECRETARIA DE MOBILIZAÇÃO E EVENTOS, para, na qualidade de Executora, acompanhar o Contrato de Prestação de Serviço nº 58/2011, celebrados entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Estado de Cultura e a empresa ROBERTO TOLOTTI-ME, de acordo com os termos constantes do processo 150.002229/2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 200, DE 28 DE JULHO DE 2011.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, por força de competência expressa na Portaria de 8 de fevereiro de 2007 e no Decreto de 12 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Designar a SUBSECRETARIA DE MOBILIZAÇÃO E EVENTOS, para, na qualidade de Executora, acompanhar o Contrato de Prestação de Serviço nº 59/2011, celebrados entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Estado de Cultura e a empresa FASTSHOW – ORGANIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS LTDA.-ME, de acordo com os termos constantes do processo 150.002237/2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 2 DE AGOSTO DE 2011.

Aprova o Regulamento das Pré-Conferências Regionalizadas e da IX Conferência de Assistência Social do Distrito Federal

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, em Reunião Plenária, realizada no dia 2 de agosto de 2011 e de acordo com as competências que lhe confere o artigo 3º. Inciso I, da Lei Distrital nº 997, de 29 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº 4198, de 2 de setembro de 2008, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento das Pré-Conferências Regionalizadas e da IX Conferência de Assistência Social do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

ANA LÍGIA GOMES
Presidente do CAS/DF

REGULAMENTO DAS PRÉ-CONFERÊNCIAS REGIONALIZADAS E DA IX CONFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

TITULO I
DAS PRÉ-CONFERÊNCIAS REGIONALIZADAS
CAPÍTULO I
DO TEMÁRIO

Art. 1º Nas Pré-Conferencias Regionalizadas, respeitar-se-á o temário da IX Conferência de Assistência Social do Distrito Federal que terá como tema: “Avanços na consolidação

do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com a valorização dos trabalhadores e a qualificação da gestão, dos serviços, programas, projetos e benefícios”.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º As pré-conferências regionalizadas têm como objetivo:

I - Identificar as necessidades relacionadas à política de assistência social nas Regiões Administrativas do Distrito Federal;

II - Avaliar a implementação das deliberações das Conferências anteriores;

III - Indicar propostas para o aperfeiçoamento das ações do Sistema Único de Assistência Social, os entraves que dificultam a estruturação da gestão do trabalho no SUAS;

IV - Fortalecer a participação e o controle social, o reordenamento e qualificação dos serviços socioassistenciais e de sua relação com os benefícios e programas de transferência de renda para erradicar a extrema pobreza;

V - Organizar a participação da sociedade civil e do governo na IX Conferência de Assistência Social do Distrito Federal.

CAPITULO III
DA REALIZAÇÃO

Art. 3º Para a realização dos objetivos de que trata o art. 2º, a Comissão Organizadora da IX Conferência de Assistência Social do Distrito Federal definirá os instrumentos a serem utilizados nas pré-conferências, adaptando os modelos propostos pelo CNAS às conferências municipais.

Art. 4º Cada pré-conferência regionalizada contará com uma comissão local.

§1º A Comissão Local terá por atribuição zelar pela realização e bom andamento da programação, assegurando o cumprimento dos objetivos.

§2º A comissão local será composta por 01 (um) representante da Comissão Organizadora da IX Conferência de Assistência Social do Distrito Federal, 01 (um) conselheiro apoiado pela Secretaria Executiva do CAS/DF e 01 (um) representante das unidades operativas indicado pela SEDEST.

Art. 5º. Para fins de realização das pré-conferências, serão consideradas as 30 (trinta) regiões administrativas do Distrito Federal, com seus respectivos aglomerados urbanos e rurais, organizadas em 14 (quatorze) territórios, a saber:

I) Regionalizada 1: Sobradinho e Sobradinho II;

II) Regionalizada 2: Paranoá, Varjão, Lago Norte e Itapoã;

III) Regionalizada 3: Planaltina;

IV) Regionalizada 4: São Sebastião, Jardim Botânico e Lago Sul;

V) Regionalizada 5: Brasília, Cruzeiro e Octogonal/Sudoeste;

VI) Regionalizada 6: Recanto das Emas;

VII) Regionalizada 7: Gama e Santa Maria;

VIII) Regionalizada 8: SCIA/Estrutural ;

IX) Regionalizada 9: Brazlândia;

X) Regionalizada 10: Riacho Fundo e Riacho Fundo II;

XI) Regionalizada 11: Taguatinga e Vicente Pires;

XII) Regionalizada 12: Ceilândia;

XIII) Regionalizada 13: Núcleo Bandeirante, Candangolândia, Guará, Águas Claras, Park Way, SIA- Setor de Indústria e Abastecimento;

XIV) Regionalizada 14: Samambaia.

Parágrafo único. As pré-conferências regionalizadas serão realizadas nas seguintes datas e localidades:

Pré-Conferência	LOCALIDADE	DATA
Regionalizada 1	SOBRADINHO	19/08/2011
Regionalizada 2	PARANOÁ	20/08/2011
Regionalizada 3	PLANALTINA	20/08/2011
Regionalizada 4	SÃO SEBASTIÃO	27/08/2011
Regionalizada 5	BRASÍLIA	27/08/2011
Regionalizada 6	RECANTO DAS EMAS	03/09/2011
Regionalizada 7	GAMA	03/09/2011
Regionalizada 8	SCIA/ESTRUTURAL	09/09//2011
Regionalizada 9	BRAZLÂNDIA	10/09/2011
Regionalizada 10	RIACHO FUNDO	10/09/2011
Regionalizada 11	TAGUATINGA	15/09/2011
Regionalizada 12	CEILÂNDIA	17/09/2011
Regionalizada 13	NÚCLEO BANDEIRANTE	17/09/2011
Regionalizada 14	SAMAMBAIA	24/09/2011

CAPÍTULO IV
DOS PARTICIPANTES

Art. 6º São participantes das pré-conferências regionalizadas, os gestores, dirigentes, trabalhadores, usuários, conselhos e conselheiros de políticas públicas e de direitos, integrantes de movimentos e organizações comunitárias, representantes de órgãos do sistema de garantia de direitos, pessoas interessadas na Política de Assistência Social, observada a paridade entre governo e sociedade civil.

§1º A programação das pré-conferências estabelecerá horário para o credenciamento dos participantes

§2º No credenciamento o participante indicará qual o segmento que representa, e comprovará o seu vínculo com esse segmento.

§3º Serão aceitos como documentos comprobatórios para efeitos de credenciamento:

I – Governo: identidade funcional de servidor público do Governo do Distrito Federal;

II – Trabalhadores: declaração da entidade de classe afim a Política de Assistência Social representada com a devida designação;

III – Entidades ou Organizações de Assistência Social inscritas no CAS/DF: declaração da entidade ou organização representada com a devida designação;

IV – Usuários: auto-declaração de usuário.

Art. 7º No ato do credenciamento o participante apto a candidatar-se a delegado receberá um crachá com a identificação expressa do segmento que representa.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º As pré-conferências regionalizadas iniciam às 9h com o credenciamento e terminam após a eleição dos delegados, conforme programação.

Parágrafo único. A programação será afixada nos locais de cada pré-conferência oportunamente e deverá compor parte do material de divulgação da IX Conferência de Assistência Social do Distrito Federal.

Art. 9º As pré-conferências regionalizadas serão constituídas de Credenciamento, Painel de Abertura e Mesa Temática, Grupo de Trabalho, Debates, Plenário e Eleição de Delegados.

Art.10. O Painel de Abertura e a Mesa Temática visando subsidiar os grupos de trabalho abordarão os subtemas da IX Conferência de Assistência Social do Distrito Federal.

§1º Após a apresentação da Mesa Temática os participantes poderão fazer inscrição para intervenção ou encaminhar perguntas, por escrito, aos conferencistas, respeitado o tempo previsto para debate na programação.

§2º Cada intervenção deverá ser de, no máximo, 03 (três) minutos.

Art.11. Os Grupos de Trabalho realizar-se-ão com o objetivo de aprofundar a avaliação da participação e controle social no SUAS tendo como base os subtemas.

§1º Cada grupo de trabalho terá no máximo 30 pessoas.

§2º Os grupos de trabalho discutirão os subtemas e encaminharão propostas para sistematização, a ser realizada pela equipe de relatoria para apresentação na Plenária de Propostas para deliberação.

§3º As propostas encaminhadas à Plenária de Propostas deverão ser votadas e aprovadas por 50% mais um dos participantes de cada grupo.

§4º Os grupos serão distribuídos no momento do credenciamento e de forma aleatória.

Art.12. Cada grupo terá um Coordenador e um Relator.

§1º Os Coordenadores serão eleitos dentre os presentes no grupo e terão como atribuições:

I – coordenar os debates, assegurando o uso da palavra a todos os participantes;

II – controlar o uso da fala pela ordem de inscrição;

III – assegurar que as propostas sejam encaminhadas de acordo com a deliberação do grupo;

IV – cronometrar o tempo de intervenção de cada participante, fazendo respeitar os 03 minutos para cada uma delas;

V – contar os votos para cada proposta.

§2º Os relatores que serão previamente indicados pela comissão organizadora e terão como atribuições:

I – abrir os trabalhos e encaminhar a eleição do coordenador;

II – registrar as conclusões do grupo em sistema próprio da relatoria;

III – apresentar a sistematização à coordenação de relatoria da Comissão Organizadora e contribuir para a organização das propostas para deliberação na Plenária e inserção no Relatório Final.

Art. 13. A Plenária tem caráter deliberativo, com atribuição de discutir, modificar, aprovar ou rejeitar as propostas consolidadas nos grupos de trabalho e eleger os delegados para a IX Conferência de Assistência Social do Distrito Federal.

Parágrafo único. Terão direito a voz e voto todos os participantes devidamente credenciados.

Art.14. É vedada a apresentação de novas propostas na Plenária.

Art.15. A Plenária deliberará sobre as propostas aprovadas em cada grupo de trabalho.

Art.16. O processo de apreciação e aprovação do Relatório Final dar-se-á da seguinte forma:

I – leitura do relatório consolidado das propostas dos grupos de trabalho;

II – apresentação dos destaques solicitados;

III – apresentação de defesa a favor e contrária, quando for o caso, obedecendo ao tempo máximo de 03 (três) minutos, para cada;

IV – esclarecidas as propostas, essas serão submetidas à votação pela Plenária;

V – serão aprovadas as propostas que obtiverem a maioria simples dos votos dos presentes, identificados por contraste e recorrendo-se à contagem em caso de dúvida.

Art. 17. A Plenária contará com uma Mesa de Apoio logo após a aprovação do Relatório Final.

Art.18. Instalado o processo de votação, é vedado o levantamento de questão de qualquer natureza.

Art.19. Após a aprovação das propostas, os candidatos a delegados devem apresentar-se ao coordenador para confirmar sua candidatura.

§1º O Coordenador fará a leitura dos nomes dos candidatos para todos os presentes, convocando-os para se posicionar em local visível a todos.

§2º No caso do número de candidatos estar de acordo ao definido neste regulamento, o Coordenador instalará a votação por bloco para aprovação por maioria simples, salvo manifestação contrária dos presentes.

§3º No caso do número de candidatos extrapolar ao definido neste regulamento, o Coordenador informará aos presentes e instalará a votação para cada candidato por ordem alfabética, até que se complete o número de delegados previsto.

§4º Convocar-se-á, imediatamente, nova votação entre os presentes, caso não haja preenchimento das vagas definidas no anexo I deste regulamento.

§5º Finda a eleição, o Coordenador deverá declarar o encerramento da pré-conferência.

TÍTULO II
DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS

CAPÍTULO I
DA ESCOLHA DOS DELEGADOS PARA A IX CONFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL E VIII CONFERÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 20. Nas pré-conferências regionalizadas serão eleitos os delegados titulares e suplentes para a IX Conferência de Assistência de Assistência Social garantida a paridade entre a representação dos segmentos: Governo e Sociedade Civil – usuários, trabalhadores e entidades ou organizações de assistência social.

Art. 21. O número de delegados a serem eleitos em cada pré-conferência para a IX Conferência de Assistência Social do Distrito Federal, obedecerá o critério da proporcionalidade populacional e da existência de territórios de vulnerabilidade, considerando para efeitos de cálculo os dados da Subsecretaria de Planejamento e Gestão da Informação/SEDEST (População Estimada/2010) e a Pesquisa Socioeconômica em Territórios de Vulnerabilidade do Distrito Federal – DIEESE/SEDEST, assim distribuídos:

I – Para as regiões administrativas com população menor que 2% do total do Distrito Federal: 06 (seis) delegados;

II - Para as regiões administrativas com população entre 2% e 5% do total do Distrito Federal: 08 (oito) delegados;

III - Para as regiões administrativas com população maior que 5% do total do Distrito Federal: 10 (dez) delegados;

IV – Para cada território de vulnerabilidade serão acrescidos 07 delegados.

Parágrafo único: O anexo I detalhará a distribuição dos delegados pelas várias regiões do Distrito Federal, de acordo com o prescrito neste artigo.

Art. 22. A eleição dos delegados nas pré-conferências regionalizadas e na IX Conferência de Assistência Social do Distrito Federal levará em conta a paridade de 50% entre Governo e Sociedade Civil.

Parágrafo único. No caso dos delegados da sociedade civil, deve assegurar a representação de pelo menos, 1/3 de usuários.

Art. 23. Para efeitos desse regulamento, são considerados representantes da Sociedade Civil Organizada:

I – dirigentes ou representantes de entidades e organizações de assistência social, inscritas no CAS/DF;

II – trabalhadores comprovadamente credenciados por entidades sindicais e conselhos profissionais que atuam na Política de Assistência Social;

III – usuários dos programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais;
Art. 24. Cada regionalizada poderá eleger até 10 delegados suplentes, observada a paridade.

CAPÍTULO II
DO CREDENCIAMENTO DOS DELEGADOS PARA A IX CONFERÊNCIA
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Art. 25. A participação na IX Conferência de Assistência Social do Distrito Federal para os Delegados eleitos nas pré-conferências regionalizadas, fica condicionado ao credenciamento no horário estabelecido na respectiva programação.
Parágrafo único: O credenciamento consiste na comprovação de vínculo pelo participante com o segmento representado.
Art. 26. Para assumir a titularidade os suplentes serão credenciados, mediante documento devidamente assinado pelo Presidente da IX Conferência de Assistência Social do Distrito Federal, a ser apresentado no prazo e horário estabelecido para o credenciamento na respectiva programação do evento.
Art. 27. Entre os delegados credenciados e participantes da IX Conferência de Assistência Social do Distrito Federal, eleger-se-ão os 12 (doze) representante do Distrito Federal na VIII Conferência Nacional de Assistência Social, garantida a paridade entre representantes do governo e da sociedade civil.

TÍTULO III
DA IX CONFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DO DISTRITO FEDERAL
CAPÍTULO I
DO TEMÁRIO

Art. 28. A IX Conferência de Assistência Social do Distrito Federal terá como tema: “Avanços na consolidação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com a valorização dos trabalhadores e a qualificação da gestão, dos serviços, programas, projetos e benefícios”.
Art. 29. São subtemas da IX Conferência de Assistência Social do Distrito Federal:
I - Estratégias para a estruturação da gestão do trabalho no SUAS;
II - Reordenamento e qualificação dos serviços socioassistenciais;
III - Fortalecimento da participação e do controle social;
IV - A centralidade do SUAS na erradicação da extrema pobreza.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 30. A IX Conferência de Assistência Social do Distrito Federal foi convocada extraordinariamente pela Secretária de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, em conjunto com o Presidente do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, por meio da Portaria Conjunta nº. 04, de 29 de março de 2011, publicada no DODF nº 69, de 4 de abril de 2011 e alterada pela Portaria Conjunta nº 6, de 30 de junho de 2011 da Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda - SEDEST e do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF.
Art. 31. A IX Conferência de Assistência Social do Distrito Federal constitui-se em instância máxima de participação e deliberação, tendo por objetivo avaliar e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, na perspectiva da valorização dos trabalhadores e da qualificação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.
Art. 32. São objetivos específicos da IX Conferência de Assistência Social do Distrito Federal:
I - Avaliar os avanços obtidos na gestão do trabalho no SUAS, seu funcionamento e propor estratégias para implementação da NOB/RH, como mecanismo para qualificar os serviços e consolidar o SUAS no sistema de proteção social não-contributivo brasileiro;
II - Avaliar a qualidade da oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social sob a lógica do trabalho articulado em rede - entidades socioassistenciais e unidades estatais, do protagonismo e participação dos usuários e da valorização dos trabalhadores;
III - Propor estratégias para o fortalecimento do alcance das atenções ofertadas pelo SUAS no processo de erradicação da pobreza extrema, definindo articulações interseoriais prioritárias e formas de financiamentos adequadas;
IV - Avançar na propositura de estratégias para a consolidação da participação e do controle social na assistência social, como eixo estruturante do SUAS, para o fortalecimento do protagonismo dos usuários e para valorização dos trabalhadores.

CAPÍTULO III
DA REALIZAÇÃO

Art. 33. A IX Conferência de Assistência Social do Distrito Federal ocorrerá em Bra-

sília/DF, no período de 11 a 14 de outubro de 2011, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, após a realização das Pré-Conferências Regionalizadas, conforme calendário disposto no parágrafo único do art. 5º, deste regulamento.

CAPÍTULO IV
DOS PARTICIPANTES

Art. 34. São participantes da IX Conferência de Assistência Social do Distrito Federal:
I –Delegados, devidamente credenciados, com direito a voz e voto, em número de 501 (quinhentos e um);
II –Convidados do CAS/DF, com direito a voz, em número de 200 (cento e cinquenta);
III –Observadores, sem direito a voz, em número de 250 (trezentos e trinta e dois);
Art. 35. São Convidados da IX Conferência de Assistência Social do Distrito Federal, as autoridades dos poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público; profissionais e representantes de entidades e organizações de Assistência Social; trabalhadores; usuários e organizações de usuários da Assistência Social e outros órgãos e conselhos de políticas públicas e de direitos.
Art. 36. São Observadores da IX Conferência de Assistência Social do Distrito Federal aqueles que se inscreverem pelo correio eletrônico cas_df@sedest.df.gov.br, seguindo o critério de ordem de inscrição.
Art. 37. São Delegados, considerando a paridade na representação:
I – natos: os conselheiros do CAS/DF, titulares e suplentes, devidamente credenciados, em número de 48 (quarenta e oito);
II – representantes eleitos nas pré-conferências regionalizadas, em número de 453 (quatrocentos e cinquenta e três).

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 38. A IX Conferência de Assistência Social do Distrito Federal será presidida pela Presidente do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF e terá como Presidente de honra a Secretária de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.
Parágrafo único. Na ausência ou impedimento legal da Presidente do CAS/DF, a Vice Presidente presidirá a IX Conferência de Assistência Social do DF.
Art. 39. Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a IX Conferência de Assistência Social do Distrito Federal conta com uma Comissão Organizadora instituída pela Resolução nº 19/2011 – CAS/DF e suas alterações.
Art. 40. A Comissão Organizadora conta com suporte técnico e administrativo da SE-DEST, necessários à realização das atividades relacionadas à organização e desenvolvimento da IX Conferência de Assistência Social do Distrito Federal.
Art. 41. A IX Conferência de Assistência Social do Distrito Federal será constituída de Credenciamento, Painel de Abertura, Painéis, Mesas Temáticas, Oficinas, Grupos de Trabalho, Debates, Espaços Alternativos e Plenária Final.
Art. 42. A Comissão Organizadora contará com uma equipe de relatoria.

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. O relatório final das pré-conferências regionalizadas e a relação de delegados e seus respectivos suplentes eleitos, deverão ser encaminhados pelos respectivos coordenadores de secretaria e sistematizadores à Comissão Organizadora da IX Conferência de Assistência Social do Distrito Federal, impreterivelmente até o dia 30 de setembro de 2011, sob pena de não haver credenciamento dos delegados.
Parágrafo único. Os modelos dos relatórios seguirão às orientações do Manual do CNAS.
Art. 44. A Comissão Organizadora apresentará proposta de Regimento Interno da IX Conferência de Assistência Social do Distrito Federal, para aprovação por maioria simples dos Delegados credenciados.
Parágrafo único. As regras de aprovação do Regimento Interno serão apresentadas pela Coordenação da Plenária específica.
Art. 45. O relatório final da IX Conferência de Assistência Social do Distrito Federal, e a relação dos respectivos delegados, deve ser encaminhado pelo coordenador de secretaria e sistematizador à Comissão Organizadora da IX Conferência de Assistência Social do Distrito Federal, impreterivelmente até o dia 17 de outubro de 2011.
Parágrafo único. Os modelos dos relatórios devem seguir às orientações do Manual do CNAS.
Art. 46. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da IX Conferência de Assistência Social do Distrito Federal em conjunto com a Comissão Organizadora.

ANEXO I								
PRÉ- CONFERÊNCIA		RA's	POPULAÇÃO	DELEGADOS		TOTAL	LOCAL	DATA
				REGIÃO ADM.	TERRIT. VULN.			
1	SOBRADINHO I E II	RA-V	61.821	8		16	CRAS/S CFV/CR EAS	19/08 - Sexta
		RA - XXVI	85.488	8				
2	PARANOÁ, VARJÃO, LAGO NORTE E ITAPOÃ	RA-VII	51.529	8	7	61	CEF 03 - Paranoá	20/08 - Sábado
		RA-XXIII	7.154	6	7			
		RA-XVIII	26.580	6				
		RA-XXVIII	46.252	6	21			
3	PLANALTINA	RA-VI	172.769	10	35	45	Auditório Campus UnB	20/08 - Sábado
4	SÃO SEBASTIÃO, LAGO SUL E JARDIM BOTÂNICO	RA-XIV	81.525	8	28	48	CEM 01 - São Sebastião	27/08 - Sábado
		RA-XVI	30.818	6				
		RA - XXVII	25.000	6				
5	BRASILIA, CRUZEIRO, SUDOESTE E OCTOGONAL	RA-I	214.102	10	7	29	FEPECS - Asa Norte	27/08 - Sábado
		RA-XI	35.281	6				
		RA-XXII	46.829	6				
6	RECANTO DAS EMAS	RA-XV	115.021	8	14	22	UNICESP	03/09 - Sábado
7	GAMA E SANTA MARIA	RA-II	144.081	10	14	46	Centro de Ensino Médio 01 - Gama	03/09 - Sábado
		RA-XIII	115.586	8	14			
8	SCIA E ESTRUTURAL	RA-XXV	30.865	6	7	13	COSE Estrutural	09/09 - Sexta
9	BRAZLÂNDIA	RA-IV	51.492	8	21	29	CRAS/C OSE/CCI /CREAS - Central	10/09 - Sábado
10	RIACHO FUNDO I E II	RA-XVII	34.087	6		12	INAV	10/09 - Sábado
		RA-XXI	36.444	6				
11	TAGUATINGA E VICENTE PIRES	RA-III	227.291	10	7	23	Obra Social N Sra Fátima - Taguatunga	15/09 - Quinta
		RA - XXX	40.235	6				
12	CEILÂNDIA	RA-IX	411.121	10	28	38	IESB	17/09 - Sábado
13	NÚCLEO BANDEIRANTE, CANDANGOLÂNDIA, GUARÁ, ÁGUAS CLARAS, SIA E PARK WAY	RA-VIII	25.581	6		40	Igreja Batista do Núcleo Bandeirante - 3º Avenida, AE 02, Lote Q/R	17/09 - Sábado
		RA-XIX	16.906	6				
		RA-X	101.928	8				
		RA-XX	107.719	8				
		RA - XXIX	5.000	6				
		RA - XXIV	19.252	6				
14	SAMAMBAIA	RA-XII	191.822	10	21	31	Escola Marista	24/09 - Sábado
TOTAIS -			2.559.579	222	231	453		

Critérios para definição do número de delegados:

População Menor que 2% - 6 delegados		População acima de 5% - 10 delegados	
População entre 2% e 5% - 8 delegados		População com Territórios de Vulnerabilidade - 7 delegados para cada um	

ANEXO II

TERRITÓRIOS DE VULNERABILIDADE

A Pesquisa Socioeconômica em Territórios de Vulnerabilidade Social do Distrito Federal (DIEESE/SEDEST-2010), realizada em regiões administrativas e territórios, estabeleceu como objetivo identificar os territórios de vulnerabilidade social no Distrito Federal e calcular seu índice de vulnerabilidade social, quantificar os domicílios existentes e caracterização do perfil demográfico, social e econômico de cada território, com nível de desagregação e consistência que permita realizar corte por categorias de domicílios, famílias e perfis de renda. A pesquisa estimou que 50,5 % do total de domicílios no DF estão em situação de vulnerabilidade, 73% da população do DF reside em territórios de vulnerabilidade social e 46,1% da população reside em domicílios com famílias em situação de vulnerabilidade.

O cálculo do índice de vulnerabilidade social obedeceu as variáveis que combinadas compõem a Taxa de Vulnerabilidade do Território definida pela Política de Assistência Social/PNAS-2004. Segue abaixo os grupos de variáveis estabelecidos pela PNAS-2004:

Grupo I – Famílias que residem em domicílio com serviços de infra-estrutura inadequados;

Grupo II – Família com renda familiar per capita inferior a 1/4 de SM;

Grupo III – Família com renda familiar per capita inferior a 1/2 SM, com pessoas de 0 a 14 anos e responsável com menos de 4 anos de estudo;

Grupo IV – Família na qual há uma mulher chefe, sem cônjuge, com filhos menores de 15 anos e ser analfabeta;

Grupo V – Família na qual há pessoa com 16 anos ou mais, desocupada (procurando trabalho), com 4 ou menos anos de estudo;

Grupo VI – Família na qual há uma pessoa com 10 a 15 anos que trabalhe;

Grupo VII – Família na qual há uma pessoa com 4 a 14 anos que não estude;

Grupo VIII – Família com renda familiar per capita inferior a 1/2 SM, com pessoas de 60 anos ou mais;

Grupo IX – Família com renda familiar per capita inferior a 1/2 SM, com uma pessoa com deficiência;

Todos os territórios que apresentaram índice superior à média do Distrito Federal (51%) são considerados vulneráveis, totalizando 33 dos 62 territórios identificados pela pesquisa. O quadro abaixo demonstra o índice de vulnerabilidades por territórios-2010.

RA	REGIÕES ADMINISTRATIVAS	Rankeamento dos territórios	Índice de vulnerabilidade social (%)
RA-I	Brasília	Brasília – Vila Telebrasilândia –	58,5
RA-II	Gama	Gama – Setor Central	51,8
		Gama – Oeste	51,2
RA-III	Taguatinga	Taguatinga – Areal	54,7
RA-IV	Brazlândia	Brazlândia – Setor Tradicional	56,5
		Brazlândia – Vila São José	54,0
		Brazlândia – Setor Veredas	52,1
RA-VI	Planaltina	Planaltina – Buritis	63,9
		Planaltina – Arapoanga	55,6
		Planaltina – Condomínio Estância Mestre D’Armas	53,0
		Planaltina – Setor Tradicional	52,8
		Planaltina – Jardim Roriz	51,4
RA-VII	Paranoá	Paranoá	52,6
RA-IX	Ceilândia	Ceilândia – Chácara	74,2
		Ceilândia QNM	65,7
		Ceilândia- Setor O	56,5
		Ceilândia – QNP	53,3
RA-XII	Samambaia	Samambaia – Norte ímpar	59,6
		Samambaia – Sul ímpar	53,3
		Samambaia - Sul par	50,6
RA-XIII	Santa Maria	Santa Maria – Quadras acima de 10	54,1
		Santa Maria – Condomínio Porto Rico	53,7

RA-XIV	São Sebastião	São Sebastião – Residencial Oeste	57,6
		São Sebastião	53,2
		São Sebastião – Residencial Bosque	52,8
		São Sebastião – São José	52,5
RA-XV	Recanto das Emas	Recanto das Emas – final até 5	55,1
		Recanto das Emas – final 6 ou mais	52,9
RA-XXIII	Varjão	Brasília – Varjão	64,7
RA-XXV	SCIA Complementar (Setor de Indústria e Abastecimento)	Estrutural	60,1
RA-XXVIII	Itapoá	Itapoã – Fazendinha	72
		Itapoã I e II	59,4
		Itapoã – Condomínios	58,7

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PARECER Nº: 100/2011.
Processos: 0042-002182/2011 e 0042-002954/2011. Interessado: RAIMUNDO NONATO FONTOURA DIAS FILHO. Assunto: IPVA – FURTO. EMENTA: TRIBUTÁRIO. IPVA. REMISSÃO. NÃO INCIDÊNCIA. FURTO DE MOTOCICLETA. OCORRÊNCIA REGISTRADA ANOS DEPOIS DO FATO. INÉRCIA. AUSÊNCIA DE MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS. LEI FEDERAL Nº 7.431/85. DECRETO Nº 16.099/94. PRECEDENTES DO TJDF. IMPOSSIBILIDADE. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO. O Recorrente fez pedido de remissão e/ou não incidência das parcelas vencidas em razão do furto da motocicleta que teria ocorrido em janeiro de 2002. O boletim de ocorrência somente veio a ser registrado junto à autoridade policial em 2011. No caso concreto, o Recorrente apresentou alegações de fato contraditórias, além de não ter tomado medidas acautelatórias em tempo, o que não ampara o pretendido. O art. 1º, §§ 10, 11 e 12, da Lei Federal nº 7.431/85, e o art. 4º-A, caput, §§ 3º, 4º, 5º e 7º, do Decreto nº 16.099/94, preveem que o requerimento da não incidência em caso de furto pode ser feito a qualquer tempo, a não incidência é válida para o exercício seguinte do fato, devidamente registrado em boletim de ocorrência tempestivamente. Precedentes do TJDF. Pedido conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 100/2011, com fundamento no qual decido conhecer e negar provimento ao recurso. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis, bem como remessa de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios a fim de ter ciência e demais providências que julgar pertinentes.
Brasília/DF, 5 de agosto de 2011.
LUIS HENRIQUE FANAN
Secretário-Adjunto de Fazenda

PARECER Nº: 101/2011.
Processos: 0042-002495/2011 e 0042-002887/2011. Interessado: FRANCISCO GOMES DOS SANTOS. Assunto: ISENÇÃO TRIBUTO. EMENTA: TRIBUTÁRIO. IPTU/TLP. ISENÇÃO. IDOSO. APOSENTADO OU PENSIONISTA. REQUISITOS. LEI Nº 4.072/07. LEI Nº 4.022/07. RENDA ACIMA DE DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS. IMPOSSIBILIDADE. REVISÃO DE ÁREA DE IMÓVEL. PEDIDO PREJUDICADO. LEI FEDERAL Nº 9.784/99. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO. O reconhecimento de isenção do IPTU e da TLP deve atender aos requisitos previstos na Lei nº 4.072/07 e Lei nº 4.022/07. O Requerente recebe acima de dois salários mínimos, impossibilitando a concessão da isenção pretendida. O pedido de revisão da área do imóvel restou prejudicado ante a constatação de que o Requerente não atende a um dos requisitos para a concessão da isenção, o que torna desnecessária a produção de provas, com aplicação da Lei Federal nº 9.784/99, art. 38, § 2º, recepcionada pela Lei nº 2.834/01. Pedido conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 101/2011. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.
Brasília/DF, 5 de agosto de 2011.
LUIS HENRIQUE FANAN
Secretário-Adjunto de Fazenda

PARECER Nº: 102/2011.
Processos: 0046-001079/2011 e 0043-002209/2011. Interessado: GLEIDSON GOMES COELHO. Assunto: IPVA/DEFICIENTE. EMENTA: TRIBUTÁRIO. IPVA. ISENÇÃO. DEFICIENTE VISUAL. VISÃO MONOCULAR. LEI Nº 4.317/09. INTEGRAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. LEI Nº 3.757/06. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO. O Requerente solicitou a isenção do IPVA, com base na Lei nº 4.137/09, que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, a

qual considera a visão monocular deficiência visual. Para efeitos de isenção do IPVA, o art. 162 da Lei nº 4.137/09, determina a aplicação da Lei nº 3.757/06. Na Lei nº 3.757/07, que alterou a redação da Lei do IPVA no âmbito do Distrito Federal, no art. 3º, IV, alínea “a”, item 2, a visão monocular não está prevista como deficiência visual para efeitos de isenção. Deste modo, não assiste razão ao Requerente, vez que não se encontra amparada legalmente para valer-se da isenção do IPVA. Pedido conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 102/2011. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.
Brasília/DF, 5 de agosto de 2011.
LUIS HENRIQUE FANAN
Secretário-Adjunto de Fazenda

PARECER Nº: 103/2011.
Processo: 0043-001192/2011. Interessado: WALDECY FRANCISCO PEREIRA. Assunto: ISENÇÃO IPVA – TAXISTA. EMENTA: TRIBUTÁRIO. IPVA. ISENÇÃO. TAXISTA. VEÍCULO PARTICULAR USADO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS E ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES LEGAIS. LEI Nº 4.071/07. IMPOSSIBILIDADE. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO. A isenção só será concedida quando o Requerente fizer prova do cumprimento dos requisitos previstos em lei (CTN, art. 179). O Requerente adquiriu veículo usado de particular, o que impossibilita a concessão da isenção de IPVA a taxista. Não assiste razão ao Requerente, vez que não se encontra amparado legalmente para se valer da isenção do IPVA do exercício de 2010. Pedido conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 103/2011. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.
Brasília/DF, 5 de agosto de 2011.
LUIS HENRIQUE FANAN
Secretário-Adjunto de Fazenda

PARECER Nº: 104/2011.
Processo: 0127-002959/2010. Interessada: ADMINISTRADORA DE CARTÕES SICREDI LTDA. Assunto: REGIME ESPECIAL. EMENTA: TRIBUTÁRIO. ICMS. PEDIDO DE INGRESSO EM REGIME ESPECIAL. INDEFERIMENTO. ART. 3º DA PORTARIA Nº 103/10. ART. 152 DO DECRETO Nº 18.955/97. EMISSÃO DE NFA-E. NECESSIDADE. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO. Não cabe a adesão da Postulante ao Regime de Apuração Especial, por se enquadrar no Sistema Remoto de Emissão de Nota Fiscal Avulsa – SENFA para a emissão de Nota Fiscal Avulsa Eletrônica – NFA-e, com arrimo no art. 3º, da Portaria nº 103/10, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, e art. 152, do Decreto nº 18.955/97, o RICMS, com a nova redação do Decreto nº 31.657/11. Pedido conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 104/2011. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.
Brasília/DF, 5 de agosto de 2011.
LUIS HENRIQUE FANAN
Secretário-Adjunto de Fazenda

PARECER Nº: 105/2011.
Processos: 0043-003075/2008 e 0127-008404/2009. Interessada: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A. Assunto: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTO – ICMS. EMENTA: TRIBUTÁRIO. ICMS. RESTITUIÇÃO. COMPENSAÇÃO. LEI Nº 1.254/96. DECRETO Nº 18.955/97. DATA DA EMISSÃO DO DOCUMENTO. PEDIDO POSTERIOR AO PRAZO LEGAL. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO. In casu, a Requerente formulou seu pedido de restituição em 19 de maio de 2008. O art. 33, § 1º, da Lei nº 1.254/96, c/c o art. 52, § 2º, do Decreto nº 18.955/97, prevêem que o direito à restituição extingue em 5 anos a contar da data de emissão do documento. Ao verificar que, no caso em tela, a data de emissão do documento foi em agosto de 2001, conclui-se pela extinção do direito pleiteado. Pedido conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 105/2011. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.
Brasília/DF, 5 de agosto de 2011.
LUIS HENRIQUE FANAN
Secretário-Adjunto de Fazenda

PARECER Nº: 106/2011.
Processos: 0043-001114/2011 e 0043-001772/2011. Interessada: PAULA VELLASCO VASSALLO GAROFALO. Assunto: ISENÇÃO IPVA. EMENTA: TRIBUTÁRIO. IPVA. ISENÇÃO. DEFICIENTE VISUAL. VISÃO MONOCULAR. LEI Nº 4.317/09. INTEGRAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. LEI Nº 3.757/06. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO. A Requerente solicitou a isenção do IPVA, com base na Lei nº 4.137/09, que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, a qual considera a visão monocular deficiência visual. Para efeitos de isenção do IPVA, o art. 162 da Lei nº 4.137/09, determina a aplicação da Lei nº 3.757/06. Na Lei nº 3.757/07, que alterou a redação da Lei do IPVA no âmbito do Distrito Federal, no art. 3º, IV, alínea “a”, item 2, a visão monocular não está prevista como deficiência visual para efeitos de isenção. Deste modo, não assiste razão à Requerente, vez que não se encontra amparada legalmente para valer-se da isenção do IPVA. Pedido conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 106/2011. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.
Brasília/DF, 5 de agosto de 2011.
LUIS HENRIQUE FANAN
Secretário-Adjunto de Fazenda

PARECER Nº 107/11.
Processo: 0042-004060/2010. Interessada: UNI REPRO SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA. Assunto: RECURSO – RESTITUIÇÃO/ COMPENSAÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS IMPORTAÇÃO – CONTRIBUINTE DO ISS. EMENTA: TRIBUTÁRIO. ICMS IMPORTAÇÃO. RESTITUIÇÃO. COMPENSAÇÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO INTEMPESTIVO. NÃO-CONHECIDO. O recurso administrativo, quando interposto fora do prazo estabelecido no art. 29 c/c o art. 67 do Decreto nº 16.106/94 é intempestivo. Assim, o recurso não foi conhecido, consequentemente, deve ser mantida a decisão de Primeira Instância. Recurso não-conhecido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 107/2011. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

Brasília/DF, 5 de agosto de 2011.
LUIS HENRIQUE FANAN
Secretário-Adjunto de Fazenda

PARECER Nº: 108 /11.
Processo: 0127-010115/2010. Interessado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA. Assunto: RECURSO – IMUNIDADE – ENTIDADE SINDICAL DE TRABALHADORES. EMENTA: TRIBUTÁRIO. IMUNIDADE. ENTIDADE SINDICAL DE TRABALHADORES. LEI Nº 9.784/99. LEI DISTRITAL Nº 2.834/01. NÃO-ATENDIMENTO DE NOTIFICAÇÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO. CONHECIDO E IMPROVIDO. O descumprimento de prazo estabelecido em notificação impõe o arquivamento dos autos, conforme determina o artigo 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aplicável no Distrito Federal, por força da Lei Distrital nº 2.834, de 7 de dezembro de 2001. Recurso conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 108/2011. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

Brasília/DF, 5 de agosto de 2011.
LUIS HENRIQUE FANAN
Secretário-Adjunto de Fazenda

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 206, DE 5 DE AGOSTO DE 2011.
O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições previstas no art. 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no Art. 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no Art. 143 da Lei nº 8.112/90, e ainda o que consta da CI nº 06/2011 – CP 23, referente ao processo 040.005.832/2009, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo concedido à Comissão de Sindicância, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 187, de 04 de julho de 2011, publicada no DODF nº 129, de 06 de julho de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO RUFINO DO RÊGO

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 21, DE 4 DE AGOSTO DE 2011.
O DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 217, inciso IX, do Regimento Geral da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovada pela Portaria nº. 648, de 21 de dezembro de 2001, e com base no art. 2º, parágrafo 3º da Portaria 82, de 29 de junho de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Fica atribuída a condição de substituto tributário interno das mercadorias relacionadas no item 28 do Caderno I do Anexo IV do Decreto 18.955, de 22 de dezembro de 1977, aos contribuintes atacadistas abaixo relacionados.

Art. 2º O contribuinte relacionado neste ato deverá adotar as providências previstas no Artigo 321-E do Regulamento do ICMS.

Art. 3º Na hipótese do contribuinte aqui relacionado sofrer retenção do imposto quando de suas aquisições deverá proceder na forma do § 7º do Artigo 321 do Regulamento do ICMS.

Art. 4º É vedada a apuração da operação própria pelo REA.

Art. 5º O contribuinte deverá fazer constar nas suas notas fiscais de compras a expressão: “SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO POR FORÇA DO ATO DECLARATÓRIO DIFIT Nº. 21/2011”.

Art. 6º Constatado que o contribuinte não respeitou as exigências contidas na Portaria 82/2011, perderá o benefício a partir da data da ocorrência do fato gerador.

Art. 7º Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação.

VLADIMIR MOTTA PEREIRA DE BARROS

ANEXO ÚNICO AO ATO DECLARATÓRIO Nº 21/2011.

CNPJ	CF/DF	NOME_RAZÃO	NOME_FANTASIA
01.032.275/0006-84	07.324.032/006-47	COMANDO AUTO PEÇAS LTDA	COMANDO AUTO PEÇAS

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 101, DE 5 DE AGOSTO DE 2011.
Assunto: Restituição/Compensação.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 16.106/94, RESOLVE: DEFERIR os pedidos de restituições/compensações dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, exercício e valor: 127.006732/2011, SARA REGINA DE OLIVEIRA, IPTU/TLP, 2009, R\$ 1.993,20; 125.000862/2011, OTHON DE CARVALHO & CIA LTDA, ICMS, 2011, R\$ 488,65; 127.006757/2011, AUGUSTO OTON DE LIMA, IPTU/TLP, 2011, R\$ 198,61; 127.006398/2011, LUCIA CARROZO, ITBI, 2011, R\$ 16.500,00; 042.000185/2010, INKAR COMERCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA ME, ISS, 2009, R\$ 1.438,33; 043.002757/2011, ITAMAR GOMES VIANNA, IPVA, 2011, R\$ 332,42; 040.000827/2010, HIGIE PLUS COTTONBABY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, ICMS, 2009, R\$ 2.278,30; 042.004901/2010, VIVIAN TORRES DO NASCIMENTO SOUSA ME, ISS, 2009, R\$ 2.909,00; 042.004900/2010, VIVIAN TORRES DO NASCIMENTO SOUSA ME, 2009, R\$ 3.661,30; 042.004899/2010, VIVIAN TORRES DO NASCIMENTO SOUSA ME, 2009, R\$ 2.506,97; 042.004902/2010, VIVIAN TORRES DO NASCIMENTO SOUSA ME, 2009, R\$ 3.241,27.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 102, DE 5 DE AGOSTO DE 2011.
Assunto: Restituição/Compensação.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 16.106/94, RESOLVE: INDEFERIR os pedidos de restituição/compensação dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado e motivo: 125.002384/2009, GETRONICS LTDA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; 125.002383/2009, GETRONICS LTDA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; 042.005532/2009, GRAVATÁ AMARELO PROMOÇÕES LTDA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; 125.001400/2010, KAIZEN CONSULTORIA E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA, POR FALTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À ANÁLISE DO PEDIDO. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme art. 84 da Lei nº 4.567/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 54, DE 4 AGOSTO DE 2011.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere artigo 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no Decreto nº 21.510, de 13 de setembro de 2000, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por vinte (20) dias, a contar de 22 de julho de 2011, o prazo estabelecido na Portaria nº 46, de 8 de julho de 2011, publicada no DODF nº 132, de 11 de julho de 2011, página 33, para a Sindicância apresentar o relatório conclusivo dos trabalhos , objeto do processo 370.000.574/2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA

COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 135, DE 21 DE JULHO DE 2011.
O COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do Decreto nº 24.353, de 8 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 27.640, de 18 de janeiro de 2007, do Decreto nº 25.008, de 1º de setembro de 2004, e considerando deliberação do Plenário em sua 135ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de julho de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as cartas-consulta de pleitos de financiamentos de projetos com a utilização de recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO dos seguintes proponentes:1) EMR - Restaurante Ltda-EPP; 2) GEAMB - Geologia e Consultoria Ambiental Ltda; 3) EMBRE-Empresa Brasileira de Engenharia e Fundações; 4) T&K Construções

Empreendimentos e Incorporações; 5) Joaquim Otaviano Marques; 6) Lauri Pooz; 7) Vagner Nogueira Amorim; 8) Renato Nazareno Bertholdo; 9) Sererino Meotti; 10) Gabriel Cenci; 11) Irio Pooz; 12) Félix Afonso Fleury Curado; 13) Luiz Fiorese.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA
Coordenador-Executivo do COFAP/DF
Secretário de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 135, DE 2 DE AGOSTO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “X” do artigo 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constante do processo 060-011.810/2010.

Art. 2º Determinar o arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 89, DE 2 DE AGOSTO DE 2011.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº61, de 30 de março de 2009, publicada no DODF nº 63, de 1º de abril de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância constante do processo 060-013.289/2008.

Art. 2º Determinar o arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS FERNANDO MIZIARA

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 266, DE 1º DE AGOSTO DE 2011.

O CORREGEDOR DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, publicada no DODF do dia 18 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 07 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 78/2011 com a finalidade de apurar abandono de cargo, conforme consta do Processo284000567/2008.

Art. 2º Designar a 3ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 4º, inciso III, da Portaria nº 13, de 5 de abril de 2011, publicada no DODF de 07 de abril de 2011, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 267, DE 1º DE AGOSTO DE 2011.

O CORREGEDOR DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, publicada no DODF do dia 18 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 07 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 77/2011 com a finalidade de apurar suposta deficiência no atendimento a pacientes, conforme consta do Processo 0060.010093/2010.

Art. 2º Designar a 7ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 4º, inciso VII, da Portaria nº 12, de 21 de março de 2011, publicada no DODF nº 56, de 23 de março de 2011, alterada pela Portaria nº 116, de 18 de abril de 2011, publicada no DODF nº 77, de 25 de abril de 2011, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 268, DE 3 DE AGOSTO DE 2011.

O CORREGEDOR DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no

DODF do dia 7 de abril de 2011, em julgamento dos autos da Sindicância e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo apresentado pela Comissão Permanente de Disciplina e o adotar como razão de decidir, determinando, portanto, a instauração de nova sindicância, a fim de apurar os fatos objeto do Processo 060.012.588/2010, nos termos do art. 143, caput, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 269, DE 3 DE AGOSTO DE 2011.

O CORREGEDOR DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, em julgamento dos autos da Sindicância nº 003/2011 e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo apresentado pela 4ª Comissão Permanente de Disciplina e o adotar como razão de decidir, determinando, portanto, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar os fatos objeto do Processo 060.004.586/2011, nos termos do art. 145, inciso III, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 270, DE 4 DE AGOSTO DE 2011.

O CORREGEDOR DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, publicada no DODF do dia 18 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 07 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 263 de 26 de julho de 2011, publicada no DODF nº 146, de 29 de julho de 2011, página 44.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 271, DE 4 DE AGOSTO DE 2011.

O CORREGEDOR DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, em julgamento de autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 284.000.567/08 e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, DECIDE:

Art. 1º Deixar de acolher o Relatório Conclusivo apresentado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, determinando, portanto, a instauração de novo Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar os fatos objeto do Processo, nos termos do art. 145, inciso III da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 276, DE 5 DE AGOSTO DE 2011.

O CORREGEDOR DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 21 de agosto de 2011, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 72/2011, instaurado pela Portaria nº 202, de 16 de junho de 2011, publicada no DODF nº 120, de 21 de junho de 2011, com fundamento no art. 152, caput, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 277, DE 5 DE AGOSTO DE 2011.

O CORREGEDOR DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 21 de agosto de 2011, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 071/2011, instaurado pela Portaria nº 200, de 14 de junho de 2011, publicada no DODF nº 120, de 21 de junho de 2011, com fundamento no art. 152, caput, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 278, DE 5 DE AGOSTO DE 2011.

O CORREGEDOR DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art.

1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância nº 038/2011 com a finalidade de apurar suposta conduta inadequada em serviço, conforme consta do Processo 277.001.038/2010.

Art. 2º Designar a 7ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 4º, inciso VII, da Portaria nº 12, de 21 de março de 2011, publicada no DODF nº 56, de 23 de março de 2011, alterada pela Portaria nº 116, de 18 de abril de 2011, publicada no DODF nº 77, de 25 de abril de 2011, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 279, DE 5 DE AGOSTO DE 2011.

O CORREGEDOR DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância nº 039/2011 com a finalidade de apurar suposto descumprimento de escala de plantão, conforme consta do Processo 275.000.255/2011.

Art. 2º Designar a 7ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 4º, inciso VII, da Portaria nº 12, de 21 de março de 2011, publicada no DODF nº 56, de 23 de março de 2011, alterada pela Portaria nº 116, de 18 de abril de 2011, publicada no DODF nº 77, de 25 de abril de 2011, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 280, DE 5 DE AGOSTO DE 2011.

O CORREGEDOR DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância nº 037/2011 com a finalidade de apurar suposto descumprimento de escala de plantão, conforme consta do Processo 270.001.470/2010.

Art. 2º Designar a 7ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 4º, inciso VII, da Portaria nº 12, de 21 de março de 2011, publicada no DODF nº 56, de 23 de março de 2011, alterada pela Portaria nº 116, de 18 de abril de 2011, publicada no DODF nº 77, de 25 de abril de 2011, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 281, DE 5 DE AGOSTO DE 2011.

O CORREGEDOR DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância nº 040/2011 com a finalidade de apurar suposta não observância de normas regulamentares de trabalho, conforme consta do Processo 282.000.499/2009.

Art. 2º Designar a 7ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 4º, inciso VII, da Portaria nº 12, de 21 de março de 2011, publicada no DODF nº 56, de 23 de março de 2011, alterada pela Portaria nº 116, de 18 de abril de 2011, publicada no DODF nº 77, de 25 de abril de 2011, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 282, DE 5 DE AGOSTO DE 2011.

O CORREGEDOR DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância nº 41/2011 com a finalidade de apurar suposto descumprimento de escala de plantão, conforme consta do Processo 270.000.348/2011.

Art. 2º Designar a 7ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 4º, inciso VII, da Portaria nº 12, de 21 de março de 2011, publicada no DODF nº 56, de 23 de março de 2011,

alterada pela Portaria nº 116, de 18 de abril de 2011, publicada no DODF nº 77, de 25 de abril de 2011, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 283, DE 5 DE AGOSTO DE 2011.

O CORREGEDOR DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Procedimento Administrativo Disciplinar nº 74/2011 com a finalidade de apurar suposta irregularidade na contratação de serviços, conforme consta do Processo 060.011.166/2006.

Art. 2º Designar a 7ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 4º, inciso VII, da Portaria nº 12, de 21 de março de 2011, publicada no DODF nº 56, de 23 de março de 2011, alterada pela Portaria nº 116, de 18 de abril de 2011, publicada no DODF nº 77, de 25 de abril de 2011, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 284, DE 5 DE AGOSTO DE 2011.

O CORREGEDOR DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Procedimento Administrativo Disciplinar nº 075/2011 com a finalidade de apurar supostas faltas injustificadas ao serviço, conforme consta do Processo 278.000.113/2006.

Art. 2º Designar a 4ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 4º, inciso IV, da Portaria nº 12, de 21 de março de 2011, publicada no DODF nº 56, de 23 de março de 2011, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 285, DE 5 DE AGOSTO DE 2011.

O CORREGEDOR DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Procedimento Administrativo Disciplinar nº 076/2011 com a finalidade de apurar supostas faltas injustificadas ao serviço, conforme consta do Processo 270.001.566/2006, apenso ao processo 060.016.400/2006.

Art. 2º Designar a 4ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 4º, inciso IV, da Portaria nº 12, de 21 de março de 2011, publicada no DODF nº 56, de 23 de março de 2011, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 286, DE 5 DE AGOSTO DE 2011.

O CORREGEDOR DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar nº 80/2011 com a finalidade de apurar suposto descumprimento de escala de plantão, conforme consta do Processo 270.000.356/2011.

Art. 2º Designar a 4ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 4º, inciso IV, da Portaria nº 12, de 21 de março de 2011, publicada no DODF nº 56, de 23 de março de 2011, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 412, DE 12 DE JUNHO DE 2011.

A DIRETORA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 25 do Decreto nº 31.793 de 11 de junho de 2010 e ainda considerando o contido no processo 054.000.811/2003, RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria DIP de 10 de junho de 2003, publicada no DODF nº 157, de 16 agosto de 2006; ONDE SE LÊ: “...c/c os artigos 36, § 3º, este com a nova redação dada pela Lei nº 10.556/2002;...”; LEIA-SE: “...c/c os artigos 36, § 3º, inciso I, este com redação do artigo 4º, da Lei nº 10.556/2002;...”.

CANCELAR-se a Portaria DIP nº 699, de 10 de agosto de 2010, publicada no DODF nº 156, de 13 agosto de 2010, em cumprimento a Decisão/TCDF nº 1829/2011.

VANUZA NAÁRA DE OLIVEIRA ALMEIDA

PORTARIA Nº 473, DE 25 DE JULHO DE 2011.

A DIRETORA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 25 do Decreto nº 31.793, de 11 de junho de 2010 e ainda considerando o contido no processo 054.003.261/1990, RESOLVE: RETIFICAR a Portaria DIP nº 228, de 7 de novembro de 2005, publicada no DODF nº 117, de 21 de junho de 2010; ONDE SE LÊ: “...na forma dos artigos 40, §§ 7º e 8º e 42, § 2º, da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, datada de 19 de dezembro de 2003, c/c os artigos 7º, inciso II, 9º, § 1º, da Lei nº 3.765/60; 36, § 4º, 37, inciso I, 39, § 1º, 50 e 53, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002...”; LEIA-SE: “...na forma dos artigos 40, § 5º, e 42, § 10, da Constituição Federal, nos termos do Acórdão do Egrégio Supremo Tribunal Federal-STF no Agravo Regimental em Mandado de Injunção n.º 274-6-DF, publicado no DJ – Seção I, de 3/12/93, c/c os artigos 7º, inciso V, 9º, § 1º, da Lei nº 3.765/60; 71, alínea “e”, da Lei nº 6.023/74 e 141, da Lei nº 7.289/84...”.

VANUZA NAÁRA DE OLIVEIRA ALMEIDA

PORTARIA Nº 474, DE 25 DE JULHO DE 2011.

A DIRETORA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 25 do Decreto nº 31.793, de 11 de junho de 2010 e ainda considerando o contido no processo 054.001.562/2005, RESOLVE: RETIFICAR a Portaria DIP nº 256, de 29 de novembro de 2005, publicado no DODF nº 117, de 21 de junho de 2010; ONDE SE LÊ: “...na forma dos artigos 40, §§ 7º e 8º e 42, § 2º, da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, datada de 19 de dezembro de 2003, c/c os artigos 36, § 3º, este com redação do artigo 4º, da Lei nº 10.556/2002; 37, inciso I, 39, § 1º, e 53, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002;...”; LEIA-SE: “...na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, datada de 19 de dezembro de 2003, c/c os artigos 37, inciso I, 39, § 1º, e 53, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002;...”.

VANUZA NAÁRA DE OLIVEIRA ALMEIDA

PORTARIA Nº 476, DE 26 DE JULHO DE 2011.

A DIRETORA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 25 do Decreto nº 31.793, de 11 de junho de 2010 e ainda considerando o contido no processo 054.000.985/2009, RESOLVE: RETIFICAR a Portaria DIP nº 586, de 1º de maio de 2009, publicada no DODF nº 185, de 27 de setembro de 2010, ONDE SE LÊ: “...c/c os artigos 36 § 1º, este com redação do artigo 4º, da Lei nº 10.556/2002;...”; LEIA-SE: “...c/c os artigos 36 § 3º, inciso I, este com redação do artigo 4º, da Lei nº 10.556/2002;...”.

VANUZA NAÁRA DE OLIVEIRA ALMEIDA

PORTARIA Nº 479, DE 27 DE JULHO DE 2011.

A DIRETORA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 25 do Decreto nº 31.793, de 11 de junho de 2010 e ainda considerando o contido no processo 054.000.424/2006, RESOLVE: RETIFICAR a Portaria DIP nº 573, de 11 de abril de 2006, publicada no DODF nº 159, de 18 de agosto de 2010, ONDE SE LÊ: “...na forma dos artigos 40 §§ 7º e 8º e 42, § 2º da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, datada de 19 de dezembro de 2003;...”; LEIA-SE: “...na forma dos artigos 40 §§ 7º e 8º e 42, § 2º da Constituição Federal, de acordo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, datada de 15 de dezembro de 1998;...”; e ONDE SE LÊ: “...no valor mensal, inicial de R\$ 2.066,07 (dois mil, sessenta e seis reais e sete centavos);”; LEIA-SE: “...no valor mensal, inicial de R\$ 1.544,16 (mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos)”.

VANUZA NAÁRA DE OLIVEIRA ALMEIDA

PORTARIA Nº 480, DE 27 DE JULHO DE 2011.

A DIRETORA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista

no artigo 25 do Decreto nº 31.793, de 11 de junho de 2010 e ainda considerando o contido no processo 054.001.752/2004, RESOLVE: RETIFICAR a Portaria DIP nº 282, de 26 de novembro de 2004, publicada no DODF nº 86, de 8 de maio de 2008, ONDE SE LÊ: “...na forma dos artigos 40, §§ 7º e 8º e 42, § 2º, da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, publicada em 16 de dezembro de 1998, c/c os artigos 36, § 3º, este com redação do artigo 4º, da Lei nº 10.556/2002; 37, inciso I, 39, § 1º, e 53, da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002...”; LEIA-SE: “...na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, publicada em 19 de dezembro de 2003, c/c os artigos 36, § 3º, inciso I, este com redação do artigo 4º, da Lei nº 10.556/2002; 37, inciso I, 39, § 1º, e 53, da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002...”.

VANUZA NAÁRA DE OLIVEIRA ALMEIDA

PORTARIA Nº 481, DE 26 DE JULHO DE 2011.

A DIRETORA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 25 do Decreto nº 31.793, de 11 de junho de 2010 e ainda considerando o contido no processo 054.000.382/2006, RESOLVE: RETIFICAR a Portaria DIP nº 575, de 11 de abril de 2006, publicada no DODF nº 159, de 18 de agosto de 2010, ONDE SE LÊ: “...na forma dos artigos 40 §§ 7º e 8º e 42, § 2º, da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, datada de 19 de dezembro de 2003;...”; LEIA-SE: “...na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, datada de 19 de dezembro de 2003...”.

VANUZA NAÁRA DE OLIVEIRA ALMEIDA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 306, DE 5 DE AGOSTO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º, Incisos XX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 26 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar a título precário e temporário, na forma do artigo 9º e seus incisos da IS 037/2006, a clínica e os profissionais Peritos Examinadores de Trânsito: Processo 055.010185/2011 CLÍNICA JOSÉ CARNEIRO CNPJ 11.367.686/0001-70, Joselino Avelino Montalvão CRM/DF 15230, Ana Célia de Melo CRP/DF 6265. Processo 055.002280/2011 CLÍNICA LETTIERI CNPJ 00.373.316/0003-90 Emerson Mamede CRM/DF 5460, Roberto da Conceição de Araújo CRM/DF 3637, Denise Lettieri Costa CRP/DF 170, Sabrina Vieira Machado CRP/DF 13810, Adriana Márcia Correia da Silva CRP/DF 13535. Processo 055.011578/2011 CLÍNICA MUNIZ CNPJ 03.800.580/0001-90, Ivone Cardoso Muniz CRM/DF 2734, Karla Cardoso Muniz CRM/DF 14437, Francisco Gilson da Nóbrega Moura CRM/DF 5890, Rosângela Resende Padilha Peixoto CRP/DF 3098, Heiliamar Alves Corrêa CRP/DF 10187, Cecília Regina Pereira de Siqueira CRP/DF 12252, Ana Paula Matias da Silva CRP/DF 13825.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 307, DE 5 DE AGOSTO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º, Incisos XX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784 de 26 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar a título precário e temporário, na forma do artigo 17 e seus incisos da IS 037/2006, a profissional Perito Examinador de Trânsito: processo 055.030394/2008 FLÁVIA CRISTINA RODRIGUES CRM-DF 16148.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ALVES BEZERRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 145, DE 5 DE AGOSTO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º do regimento interno desta autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, e mais o seguinte, RESOLVE: Art. 1º Suspender os efeitos e a eficácia da Instrução nº 12, de 18 de janeiro de 2010, publicada no DODF nº 12, de 19 de janeiro de 2010, até ulterior decisão desta Direção Geral.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO CAMPANELLA

INSTRUÇÃO Nº 146, DE 5 DE AGOSTO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º do regimento interno desta autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, e mais o seguinte. Considerando que a dicção do artigo 2º da Lei nº 240, de 28 de fevereiro de 1992. Considerando a necessidade de fixar rotinas e processos com o objetivo de racionalizar e tornar eficiente a apuração dos valores devidos aos operadores do serviço, RESOLVE:

Art. 1º Fixar, pela presente instrução, as rotinas e processos para a apuração, liquidação e pagamento da operação de transporte público urbano em linhas exclusivas destinadas ao transporte de estudantes portadores de necessidades especiais.

Art. 2º A Diretoria Técnica, por intermédio da Gerência de Custos e Tarifas, calculará o custo por quilômetro rodado individualizado por operador, utilizando-se da sistemática em vigor nesta Autarquia.

Parágrafo Único – Deverá ser atuado um processo administrativo referente a cada operador.

Art. 3º Realizado o cálculo de que trata o artigo antecedente, o Diretor Técnico remeterá os autos à Diretoria geral para submissão, nos termos do artigo 5º, VIII do Regimento Interno da Autarquia para submissão do cálculo à apreciação da Diretoria Colegiada.

Parágrafo Único – Caso o cálculo não seja aprovado pela Diretoria Colegiada, o processo retornará à Gerência de Custos e Tarifas para saneamento.

Art. 4º Aprovado o cálculo pela Diretoria Colegiada, o processo retornará a Gerência de Custos e Tarifas para as providências posteriores.

Art. 5º Os operadores encaminharão, no prazo máximo em após o dia da operação, o boletim de controle operacional – BCO e o boletim de transportes coletivos – BTC, em documento e em mídia eletrônica, à Diretoria de Tecnologia da Informação.

Art. 6º Recebidos os documentos de que trata o artigo antecedente, a Diretoria de Tecnologia da Informação providenciará a inserção dos dados no Sistema de Informação de Transportes – SIT e gerará o relatório preliminar, remetendo a informação à Diretoria Operacional que – no prazo de quatro dias –, por intermédio da Gerência de Apoio Operacional, fará a crítica dos dados e elaborará o relatório preliminar contendo a quilometragem prevista para o trecho, a quilometragem realizada e a admitida.

Art. 7º A Gerência de Apoio Operacional providenciará a notificação, mediante correspondência remetida ao correio eletrônico do operador ou do seu representante para que se manifeste no prazo de 24h (vinte e quatro horas) contadas da remessa da correspondência.

Art. 8º O operador, caso discorde, poderá interpor, por correio eletrônico, recurso ao Diretor Operacional, informando precisamente os motivos da sua irresignação e apontando os dados que entende incorretos.

Parágrafo Único – Na hipótese de interposição de recurso sem as precauções de que trata o caput deste artigo, o recurso não será conhecido.

Art. 9º O processo será instruído e, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) deverá ser remetido ao Diretor Operacional para decisão, que será prolatada no prazo máximo de cinco dias, intimando-se, imediatamente, o operador da decisão proferida.

Art. 10. Consolidado o relatório, a Diretoria Operacional o remeterá à Diretoria Técnica para que – por intermédio da Gerência de Custos e Tarifas –, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), calcule, com base na quilometragem admitida multiplicado pelo custo do quilômetro percorrido, o valor devido.

Parágrafo Único – Constará do relatório emitido pela Gerência de Custos e Tarifas a quantidade de passageiros transportados em cada linha específica.

Art. 11. A Gerência de Custos e Tarifas remeterá os autos à Diretoria Técnica para empenho, liquidação e pagamento do valor devido a cada operador.

Art. 12. Os operadores autônomos poderão ser representados administrativa e operacionalmente, para fins de cadastro e arrecadação, emissão de documento fiscal, repasse e recebimento de créditos decorrentes da operação em transportes coletivos nos termos desta instrução por cooperativas legal e regularmente formadas e integradas, exclusivamente, por operadores do STPC/DF – titulares de permissão, autorização ou concessão – ou detentoras de permissão ou concessão, devendo, entretanto, apresentar individualmente e relativo a cada pessoa física os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e com o erário do Distrito Federal.

Art. 13. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCO ANTÔNIO CAMPANELLA

**SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**

**COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
DIRETORIA COLEGIADA**

Sessão: 2719ª – Realizada em: 04/08/2011 – Diretor/Relator: ISRAEL MARCOS DA COSTA BRANDÃO – Processo 111.001.336/2011 – Interessado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – Decisão nº 858 – A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: RATIFICAR, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 8.883, de 08/06/94, o ato do Senhor Presidente da TERRACAP, às fls. 09, do presente processo, que autorizou a despesa no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), objetivando o ressarcimento de despesas à Caixa Econômica Federal - CEF, relativo ao dispêndio no exercício de 2011, com o servidor daquele órgão, RODRIGO JARDIM DO AMARAL MELLO, cedido nos termos do Decreto nº 22.994, de 29.05.2002.

MARCELO PIANCASTELLI DE SIQUEIRA
Presidente

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO
AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 5 DE JULHO DE 2011.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator CARLOS ALBERTO MAIA RIBEIRO, relativo aos processos 196.000.074/2011, 196.000.195/2011, 196.000.196/2011, 196.000.197/2011, 196.000.198/2011, 196.000.199/2011, 196.000.200/2011, 196.000.201/2011, 196.000.202/2011, 196.000.203/2011, 196.000.204/2011, 196.000.205/2011, 196.000.206/2011, 196.000.207/2011, 196.000.208/2011, 196.000.209/2011, 196.000.210/2011, 196.000.211/2011, 196.000.213/2011, 196.000.214/2011, 196.000.215/2011, 196.000.216/2011, 196.000.217/2011, 196.000.218/2011, 196.000.219/2011, 196.000.220/2011, 196.000.221/2011, 196.000.222/2011, 196.000.223/2011, 196.000.224/2011, 196.000.225/2011, 196.000.226/2011, 196.000.227/2011, 196.000.228/2011, 196.000.229/2011, 196.000.247/2011, 196.000.248/2011, referente ao Termo de Permissão não Qualificada de Uso para Permissionários da FJZB.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO, CARLOS ALBERTO MAIA RIBEIRO, JANIO RODRIGUES DOS SANTOS, JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO, RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO SILVA, JUCIARA ELISE PELLER, MARCO ANTÔNIO DE CASTRO, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, ÉGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA, CAIO RAMOS PEIXOTO.

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 5 DE AGOSTO DE 2011.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator ÉGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA, relativo ao processo 196.000.262/2011, referente a Implementação do Programa da Minuta Normativa Parceiros do Zoológico.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO, CARLOS ALBERTO MAIA RIBEIRO, JANIO RODRIGUES DOS SANTOS, JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO, RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO SILVA, JUCIARA ELISE PELLER, MARCO ANTÔNIO DE CASTRO, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, ÉGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA, CAIO RAMOS PEIXOTO.

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 5 DE AGOSTO DE 2011.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator MARCO ANTÔNIO DE CASTRO, relativo ao processo 196.000.099/2011, referente a Incorporação de Bem Patrimonial da FJZB.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO, CARLOS ALBERTO MAIA RIBEIRO, JANIO RODRIGUES DOS SANTOS, JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO, RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO SILVA, JUCIARA ELISE PELLER, MARCO ANTÔNIO DE CASTRO, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, ÉGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA, CAIO RAMOS PEIXOTO.

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 5 DE AGOSTO DE 2011.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator MARCO ANTÔNIO DE CASTRO, relativo ao processo 196.000.302/2011, referente a Incorporação de Bem Patrimonial da FJZB.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO, CARLOS ALBERTO MAIA RIBEIRO, JANIO RODRIGUES DOS SANTOS, JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO, RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO SILVA, JUCIARA ELISE PELLER, MARCO ANTÔNIO DE CASTRO, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, ÉGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA, CAIO RAMOS PEIXOTO.

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 5 DE AGOSTO DE 2011.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora CARMEM RIBEIRO DE JESUS, relativo ao processo 196.000.251/2011, referente a Incorporação de Bem Patrimonial da FJZB.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO, CARLOS ALBERTO MAIA RIBEIRO, JANIO RODRIGUES DOS SANTOS, JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO, RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO SILVA, JUCIARA ELISE PELLERES, MARCO ANTÔNIO DE CASTRO, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, ÉGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA, CAIO RAMOS PEIXOTO.

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 5 DE AGOSTO DE 2011.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, relativo ao processo 196.000.102/2011, referente a Desincorporação de Bem Patrimonial da FJZB.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO, CARLOS ALBERTO MAIA RIBEIRO, JANIO RODRIGUES DOS SANTOS, JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO, RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO SILVA, JUCIARA ELISE PELLERES, MARCO ANTÔNIO DE CASTRO, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, ÉGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA, CAIO RAMOS PEIXOTO.

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 5 DE JULHO DE 2011.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator JORGE CEZAR DE ARAÚJO CALDAS FILHO, relativo ao processo 196.000.258/2011, referente Baixa de Bem Patrimonial por Incineração.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO, CARLOS ALBERTO MAIA RIBEIRO, JANIO RODRIGUES DOS SANTOS, JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO, RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO SILVA, JUCIARA ELISE PELLERES, MARCO ANTÔNIO DE CASTRO, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, ÉGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA, CAIO RAMOS PEIXOTO.

INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL

INSTRUÇÃO Nº 77, DE 3 DE AGOSTO DE 2011.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, e com base no art. 2º, parágrafo único da Instrução nº 47, de 17 de junho de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo para a apresentação do relatório do Grupo de Trabalho instituído pela Instrução nº 47 de 17 de junho de 2011, publicada no DODF nº 119, de 20 de junho do mesmo ano. Parágrafo Único O Grupo de trabalho terá um prazo suplementar de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da publicação desta Instrução, para apresentação de um relatório contendo uma análise dos custos, bem como uma proposta de retificação dos valores cobrados atualmente pelos serviços prestados pelo IBRAM.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MOACIR BUENO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

SUBSECRETARIA DE SUPRIMENTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 5 DE AGOSTO DE 2011.

O SUBSECRETÁRIO DE SUPRIMENTOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo disposto do artigo 3º da Portaria nº 35, de 30 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 35, de 7 de julho de 2011, publicada no DODF nº 131, pg.51.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação

FRANCISCO CRUZ SOBRINHO

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

PORTARIA Nº 207, DE 6 DE AGOSTO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais estabelecidas no Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 26.688 de 29 de março de 2006, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar concessão de apoio ao evento “4º. JESS - Jogos Escolares de São Sebastião”, nos termos constantes do processo 220.000.460/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO RENE TRINDADE VIEIRA

SECRETARIA DE ESTADO CIÊNCIA E TECNOLOGIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 35, de 3 de agosto de 2011, publicado no DODF nº 151, de 4 de agosto de 2011, página 57, ONDE SE LÊ: “...Lei nº 9.112/90...”, LEIA-SE: “...Lei nº 8.112/90...”.

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 39, DE 29 DE JULHO DE 2011.

Institui procedimentos para a realização de vistoria técnica, orientação e fiscalização, quanto ao padrão de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, nos passeios circundantes aos canteiros de obras e nos passeios circundantes às edificações privadas do Distrito Federal.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, em especial os incisos II, VI e VIII, do artigo 30, do Regimento Interno, Considerando a necessidade de garantir que o passeio circundante às edificações em execução no Distrito Federal estejam adequadas à legislação de acessibilidade;

Considerando a importância da inclusão social das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

Considerando a necessidade de execução dos passeios, para atendimento às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, idosos, gestantes, obesos e bebês em carrinhos;

Considerando que cabe a esta Agência fiscalizar a execução de obras privadas e prestar orientação técnica, RESOLVE:

Art. 1º Instituir procedimentos para a realização de vistoria técnica, orientação e fiscalização nos passeios circundantes às edificações em construção ou em reforma no Distrito Federal, de acordo com os padrões de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

§ 1º Na realização das ações de vistoria técnica, orientação e fiscalização para fins de fiscalização de passeio circundante a canteiro de obras, deve ser adotado o seguinte procedimento:

I – O Agente Fiscal em seu trabalho de rotina deverá:

A realizar vistoria técnica de acessibilidade nos passeios circundantes aos canteiros de obras e nos passeios circundantes às obras iniciais ou de reforma de edificações;

b entregar, ao responsável pela obra, o Informativo com padrão de acessibilidade, constante no Anexo I, desta Instrução Normativa;

c preencher o RAC - RELATÓRIO DE ACESSIBILIDADE – PASSEIO CIRCUNDANTE, constante no Anexo II, desta Instrução Normativa;

d lançar o Relatório de Acessibilidade – RAC em sistema informatizado que será implantado na AGEFIS;

II – Os dados serão sistematizados e integrarão o relatório de atividades que será gerado pelo sistema informatizado da AGEFIS.

§ 2º - Para a realização de vistoria técnica para fins de emissão de Carta de Habite-se e Atestado de Conclusão, deverá ser adotado o seguinte procedimento:

II – O Agente Fiscal designado para realizar a vistoria técnica deverá:

A preencher o RAC – RELATÓRIO DE ACESSIBILIDADE – PASSEIO CIRCUNDANTE, constante no Anexo II, desta Instrução Normativa;

B lançar o Relatório de Acessibilidade – RAC em sistema informatizado que será implantado na AGEFIS;

III – Os dados serão sistematizados e integrarão o relatório de atividades que será gerado pelo sistema informatizado da AGEFIS.

Art. 2º Fica estabelecido que a sequência de atuação fiscal será aquela definida nos fluxogramas, com os respectivos modelos de autos, que integram o Manual de Procedimentos Fiscais – Obras.

Parágrafo único. A critério do interessado poderá ser solicitada vistoria prévia para verificação das condições de acessibilidade no passeio circundante à edificação.

Art. 3º Poderão ser estabelecidos procedimentos específicos, em consonância com a legislação em vigor, para obras de edificações localizadas em setores cuja infraestrutura urbana ainda foi implantada.

Art. 4º Ficam aprovados os formulários que constituem os anexos I e II, desta Instrução Normativa, que serão utilizados pelos Auditores e Auditores-Fiscais.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GLEISTON MARCOS DE PAULA, Diretor Geral - EDUARDO BARBOSA MOREIRA, Diretor Adjunto - FERNANDO BARROS DA SILVEIRA, Diretor da Diretoria de Operações - JOSÉ CARLOS DOS SANTOS BEZERRA, Diretor da Diretoria de Planejamento, Programação, Normas e Procedimentos - JOSÉ AIRTON LIRA, Diretor da Diretoria de Fiscalização de Obras - CLÁUDIO CESAR CAIXETA CRUZ, Diretor da Diretoria de Fiscalização de Atividades Econômicas - JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS, Diretor da Diretoria de Administração e Logística.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
AÇÕES FISCAIS PARA ACESSIBILIDADE



INFORMATIVO DE ACESSIBILIDADE

PASSEIO CIRCUNDANTE A CANTEIRO DE OBRAS

Os elementos do canteiro de obras não podem impedir ou prejudicar a circulação de veículos, pedestres e pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

O canteiro de obras será cercado com o objetivo de evitar danos a terceiros e a áreas adjacentes, bem como controlar o seu impacto na vizinhança.

A circulação de pedestres será desviada com a anuência do DETRAN/DF, quando a implantação do canteiro de obras acarretar redução na largura da calçada para medida inferior a 0,90m, livre de quaisquer obstáculos.

As obras eventualmente existentes sobre o passeio devem ser convenientemente sinalizadas e isoladas, assegurando-se a largura mínima de 1,20m para circulação. Caso contrário, deve ser feito desvio pelo leito carroçável da via, providenciando-se uma rampa provisória, com largura mínima de 1,00m e inclinação máxima de 10%, conforme Figura 1.

A calçada terá proteção para pedestres com altura livre de 2,50m, quando os serviços da obra desenvolverem-se à altura superior a 3,00m do nível da calçada e acarretarem situações de risco a terceiros ou conforme legislação específica, Figura 2.

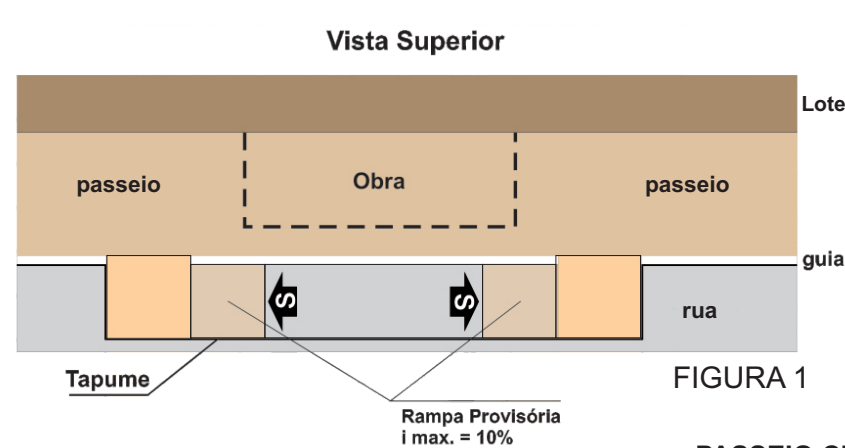


FIGURA 1

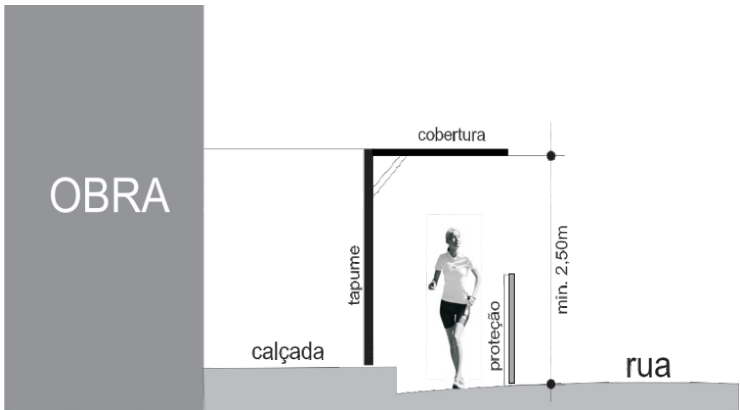


FIGURA 2

PASSEIO CIRCUNDANTE A EDIFICAÇÕES
ENTRADA E SAÍDA DE VEÍCULOS

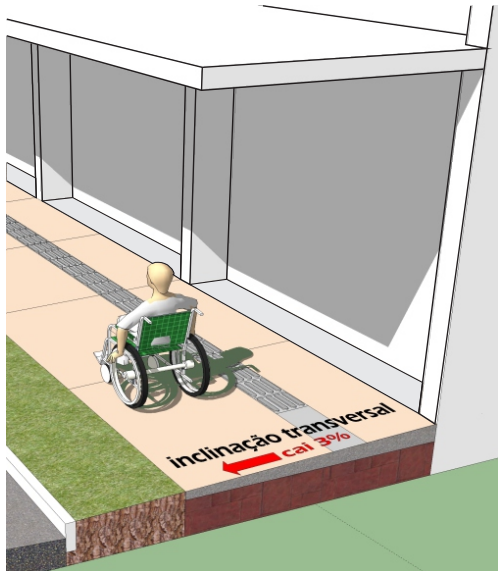
O passeio é a parte da calçada livre de barreiras e destinada exclusivamente ao pedestre.

O passeio deve ser contínuo, ter largura mínima de 1,50m e os desníveis vencidos por meio de rampas.

Os passeios e calçadas em vias internas pertencentes a condomínios, constituídos por unidades autônomas, são integrantes das vias terrestres e devem atender o disposto na legislação.

Os passeios devem ter superfície regular firme, estável e antiderrapante sob qualquer condição, com revestimento que não provoque trepidação em dispositivos com rodas.

A inclinação transversal da superfície deve ser de até 3% (três por cento).



A inclinação longitudinal de passeios deve sempre acompanhar a inclinação das vias lindeiras.

As rampas em passeios devem ser dimensionadas conforme legislação em vigor.

 GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS			
RELATÓRIO DE ACESSIBILIDADE PASSEIO CIRCUNDANTE	Região Administrativa Fiscal RAF -	A 000000-RAC	1ª VIA PROCESSO
IDENTIFICAÇÃO DA OBRA E RESPONSÁVEIS			
01-Endereço da Obra:			
02-Proprietário:		03-CPF:	
04-Responsável Técnico da Obra:		05-CPF:	
RESPONSÁVEL PELA VISTORIA			
06-Agente Fiscal:			
Fone:		E-mail:	
Matrícula:		Data da vistoria:	
CARACTERIZAÇÃO DA OBRA			
07-Tipo de vistoria: a) canteiro de obra () b) acompanhamento () c) Carta de Habite-se ()	08-Tipo de obra: a) obra inicial () b) reforma/modificação()	09-Fase da obra: a) em andamento () b) concluída () c) paralisada ()	
CANTEIRO DE OBRA			
10-Canteiro da obra instalado: sim () não ()	11-Tapume ocupa todo o passeio: sim () não () a) largura livre do passeio de no mínimo 90cm: sim () não () b) executado desvio do passeio na via para circulação de pedestre (autorizado pelo DETRAN): sim () não () não se aplica ()	12-Executada cobertura de proteção para o pedestre no passeio, com altura livre de 2,50m: sim () não () não se aplica ()	
PASSEIO			
13-Tipo de pavimento utilizado no passeio: a) concreto () b) bloco de concreto intertravado () c) concreto estampado ()	d) placas de concreto () e) pedras naturais () f) piso intercalado com grama () g) outro ()		
14-O passeio já existia antes da obra: sim () não ()	17-O trecho do passeio com obstáculos possui largura livre mínima de 1,20m: sim () não () não se aplica ()		
15-O passeio possui largura mínima de 1,50m livre de obstáculos (poste, árvore, etc.): sim () não ()	a) Existe área pública para a ampliação do passeio: sim () não () não se aplica ()		
16-Existem obstáculos que interferem no passeio: sim () não () a) postes de iluminação: sim () não () b) semáforos ou barreiras eletrônicas: sim () não () c) telefone público: sim () não () d) placas de sinalização de trânsito: sim () não () e) placas de endereçamento: sim () não () f) engenho publicitário: sim () não () g) tampas de caixas de Inspeção e visita: sim () não () h) lixeiras: sim () não () i) container: sim () não () j) caixas de correio: sim () não () k) vegetação: sim () não () l) grelhas: sim () não () m) material de construção: sim () não () n) escoramento de marquise: sim () não ()	18-O passeio acompanha a inclinação do meio fio em todo o seu percurso: sim () não () a) desníveis vencidos por meio de rampas: sim () não () não se aplica ()		
	19- A inclinação transversal do passeio atende o padrão de acessibilidade (máximo 3%): sim () não ()		
	20-Superfície regular: sim () não ()		
	21-Superfície antiderrapante: sim () não ()		
	22- Desníveis do passeio entre lotes vencidos por meio de rampas: sim () não () não se aplica ()		

23-Existe faixa tátil de alerta para sinalização de risco em passeio: a) contornando o telefone público: sim () não () inexistente () b) contornando a caixa de correio: sim () não () inexistente () c) contornando a árvore: sim () não () inexistente () d) contornando outro tipo de elemento: sim () não () inexistente () e) próximo a desnível com risco de queda: sim () não () inexistente () 24-Existe rebaixamento de meio-fio para travessia da rua no sentido longitudinal ao passeio: sim () não () não se aplica () a) Existe faixa tátil de alerta no rebaixamento: sim () não () 25-Existe rebaixamento de meio-fio para travessia da rua no sentido transversal ao passeio: sim () não () a) Existe faixa tátil de alerta no rebaixamento: sim () não () 26-Existe área de embarque e desembarque de pedestre: sim () não () não se aplica () a) esta área gera interrupção no passeio: sim () não () b) com meio-fio rebaixado para acesso ao passeio: sim () não () c) com sinalização tátil de alerta: sim () não ()	27-A entrada e saída de veículos interfere no passeio: sim () não () não se aplica () a) a entrada ocasiona desnível no passeio: sim () não () b) o desnível ocasionado é vencido por meio de rampa: sim () não () c) com sinalização tátil de alerta: sim () não () d) com sinalização horizontal no piso para travessia de pedestres: sim () não () e) o passeio é utilizado para acomodação de veículos: sim () não () 28-Existe passeio executado no mesmo nível do abrigo ou ponto de transporte coletivo: sim () não () não se aplica () a) desníveis vencidos por meio de rampas: sim () não () b) a rampa está adequada: sim () não () c) rebaixamento de meio-fio para travessia da rua: sim () não () não se aplica () d) existe faixa tátil de alerta no rebaixamento: sim () não () 29-Existe escada no passeio: sim () não () a) quantidade de corrimãos compatível com a largura da escada: sim () não () b) corrimão nos padrões de acessibilidade: sim () não () c) faixa tátil no início e final da escada: sim () não () d) sinalização visual do piso: sim () não () e) piso antiderrapante ou faixa de proteção antiderrapante: sim () não () f) existe opção de rampa para circulação de pedestres: sim () não ()
--	--

ESTACIONAMENTO EXTERNO

30-Características do estacionamento: a) existe estacionamento externo ao lote: sim () não () não se aplica () b) com vagas reservadas para pessoas com deficiência: sim () não () c) o número de vagas reservadas é de no mínimo 5% do total: sim () não () d) as vagas reservadas estão próximas ao acesso principal de pedestre: sim () não () e) nas vagas reservadas existe sinalização horizontal no piso (símbolo internacional de acesso): sim () não () f) nas vagas reservadas existe placa de sinalização vertical (símbolo internacional de acesso): sim () não () g) nas vagas reservadas existe espaço adicional de circulação de 1,20m de largura: sim () não () h) existe rampa de acesso da vaga para o passeio: sim () não ()	31- A entrada e saída de veículos no estacionamento interfere no passeio: sim () não () não se aplica () a) a entrada ocasiona desnível no passeio: sim () não () b) o desnível ocasionado é vencido por meio de rampa: sim () não () c) com sinalização tátil de alerta: sim () não () d) com sinalização horizontal no piso para travessia de pedestres: sim () não ()
---	--

INFRAESTRUTURA URBANA

32-Infraestrutura urbana implantada: a) rua asfaltada: sim () não () b) meio-fio: sim () não () c) rede de distribuição de energia: sim () não ()	d) iluminação pública: sim () não () e) rede de coleta de esgoto: sim () não () f) rede de águas pluviais: sim () não ()
--	---

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

PORTARIA Nº 56, DE 5 DE AGOSTO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 34 do Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011 e, conforme Portaria nº 8, de 18 de abril de 2011, publicada no DODF de 19 de abril de 2011, da Secretaria de Estado da Criança, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar do dia 15 de julho de 2011, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 22, de 12 de maio de 2011, publicada no DODF nº 93, de 17 de maio de 2011, destinada a apurar os fatos constantes do processo 0400.000.353/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIOCLÉCIO CAMPOS JÚNIOR

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 239, DE 26 DE JULHO DE 2011.

Dispõe sobre a CONCESSÃO DE REGISTRO PROVISÓRIO à entidade ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE EQUOTERAPIA.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder registro provisório à entidade ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE EQUOTERAPIA, sob resolução nº 239/2011, no Programa de Proteção no Regime de Apoio Sócioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 0400-002367/2010, por 120 (cento e vinte) dias, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução de Registro entra em vigor na data de publicação.

MILDA LOURDES PALA MORAES

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 240, DE 26 DE JULHO DE 2011.

Dispõe sobre a CONCESSÃO DE REGISTRO PROVISÓRIO à entidade GRUPO CULTURAL AZULIM.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder registro provisório à entidade GRUPO CULTURAL AZULIM, sob resolução nº 240/2011, no Programa de Proteção nº Regime de Apoio Sócioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 0002-000320/2011, por 120 (cento e vinte) dias, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução de Registro entra em vigor na data de publicação.

MILDA LOURDES PALA MORAES

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 241, DE 26 DE JULHO DE 2011.

Dispõe sobre a RENOVAÇÃO DE REGISTRO PROVISÓRIO à entidade CENTRO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL-INTEGRAR.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Renovar registro provisório à entidade CENTRO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL - INTEGRAR, sob o nº 241/2011, no Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 0380-000786/2007 por 120 (cento e vinte) dias, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução de Registro entra em vigor na data de publicação.

MILDA LOURDES PALA MORAES

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 242, DE 26 DE JULHO DE 2011.

Dispõe sobre a RENOVAÇÃO DE REGISTRO PROVISÓRIO à entidade CENTRO ENSINO E REABILITAÇÃO

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder registro provisório à entidade CENTRO DE ENSINO E REABILITAÇÃO, sob o n. 242/2011, no Programa de Proteção no Regime de Apoio Sócioeducativo em Meio Aberto e Atendimento Especializado, em conformidade com o processo 0400-000227/2007, por 120 (cento e vinte) dias, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução de Registro entra em vigor na data de publicação.

MILDA LOURDES PALA MORAES

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 243, DE 26 DE JULHO DE 2011.

Dispõe sobre a CONCESSÃO DE REGISTRO PROVISÓRIO à entidade ASSOCIAÇÃO BRASILIENSE DE CORREDORES.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder registro provisório à entidade ASSOCIAÇÃO BRASILIENSE DE CORREDORES., sob resolução nº 243/2011, no Programa de Proteção no Regime de Apoio Sócioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 0002-000184/2011, por 120 (cento e vinte) dias, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução de Registro entra em vigor na data de publicação.

MILDA LOURDES PALA MORAES

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 244, DE 26 DE JULHO DE 2011.

Dispõe sobre a RENOVAÇÃO DE REGISTRO PROVISÓRIO à entidade OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA SÃO SEBASTIÃO DE BRAZLÂNDIA.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Renovar registro provisório à entidade OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA SÃO SEBASTIÃO DE BRAZLÂNDIA sob resolução nº 244, no Programa de Proteção no Regime de Apoio Sócioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 0400-000159/2007, por 120 (cento e vinte) dias, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução de Registro entra em vigor na data de publicação.

MILDA LOURDES PALA MORAES

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

SECRETARIA DO CONSELHO ESPECIAL E DA MAGISTRATURA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Processo: 2004002000248-4; Reg. Acórdão: 220701; Relator Des.: LÉCIO RESENDE; Requerente: FEDERAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL; Advogado: MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procurador da CLDF: GERALDO MARTINS FERREIRA; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procurador do DF: MARCELO LAVOCAT GALVÃO; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (Dr. MIGUELANGELO FARAGE DE CARVALHO); Origem: LEI Nº 3.266, DE 30/12/2003, art. 20, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI DISTRITAL Nº 3.266/2003 - PRÓ-DF II - LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL - PRINCÍPIOS CONSTITUCIO-

NAIS - VIOLAÇÃO - MÉRITO - LIMINAR CONFIRMADA - DECLARADA A INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL DOS PARÁGRAFOS 1º A 10, DO ART. 20, DA LEI Nº 3.266/03 FRENTE ÀO ART. 19 DA LODF E INCONSTITUCIONALIDE INCIDENTAL FRENTE AOS ARTS. 5º, CAPUT, ITENS XVIII E XXI, E 37, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A Lei nº 3.266/03, ao impor à Federação das Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal, entidade sindical, sem fins lucrativos, tratamento discriminatório, diante das várias exigências a ela impostas como condicionantes para figurar como membro do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo - CODEP-PRÓ-DF II, inobservou os Princípios Constitucionais da Impessoalidade, Razoabilidade, Motivação e Interesse Público a que está sujeita a Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional, conforme estatuído pela Lei Orgânica do Distrito Federal, apresentando vício material e, ainda, incidental, face aos nominados dispositivos da Constituição Federal.

Decisão: REJEITADAS AS PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM DA REQUERENTE E DE INCOMPETÊNCIA DO TJDF PARA APRECIAR A AÇÃO, JULGOU-SE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA AÇÃO. DECISÃO POR MAIORIA. VENCIDO O DES. JOÃO MARIOSI.

Processo: 2006002004621-7; Reg. Acórdão: 256136; Relator Des.: NATANAEL CAETANO; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procurador da CLDF: FERNANDO AUGUSTO MIRANDA NAZARÉ; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procuradora do DF: ROBERTA FRAGOSO MENEZES KAUFMANN; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL; Procurador do DF: MARCOS SOUSA E SILVA; Origem: ARTIGOS 1º, 2º e 8º DA LEI DISTRITAL 3.752, DE 25 DE JANEIRO DE 2006.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 3.752, DE 25 DE JANEIRO DE 2006 - REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO QUADRO DE PESSOAL DO SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL - NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - INEXISTÊNCIA - REJEIÇÃO - MÉRITO: ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL - TRANPOSIÇÃO DE CARGOS - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO CONCURSO PÚBLICO - INOCORRÊNCIA.

I - O exame da adequação de uma lei frente à Lei Orgânica do Distrito Federal, portanto a aferição da constitucionalidade ou inconstitucionalidade de uma lei, prescinde, em absoluto, de dilação probatória. Ainda que necessária, a sua ausência não ensejaria o indeferimento da inicial, eis que não se enquadra dentre as hipóteses do parágrafo único do artigo 295 do CPC.

II - A mera alteração na nomenclatura da carreira, bem assim nos cargos que a compõem, com a manutenção dos critérios para a admissão, o padrão remuneratório e as atribuições funcionais, não configuram forma de provimento derivado a acarretar violação ao art. 19, inc. II, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Decisão: REJEITADA A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA POR MAIORIA. REJEITADA A PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA POR UNANIMIDADE. NO MÉRITO, JULGOU-SE IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA AÇÃO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME.

Processo: 2009002018104-5; Reg. Acórdão: 508442; Relator Des.: ANGELO PASSARELI; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procurador do DF: FLÁVIO JAIME DE MORAES JARDIM; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procurador da CLDF: FERNANDO AUGUSTO MIRANDA NAZARÉ; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL; Procurador: MARCELO LAVOCAT GALVÃO; Origem: ARTIGO 9º DA LEI DISTRITAL Nº 4.352 DE 30/06/09.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGO 9º DA LEI DISTRITAL Nº 4.352/2009. LIMITAÇÃO PARA O TRANSPORTE E DESCARTE DE RESÍDUOS DECORRENTES DE SERVIÇOS DE SAÚDE, BEM COMO AQUELES TAXADOS COMO PERIGOSOS. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. OFENSA A NORMAS INSCULPIDAS NA LODF. PRINCÍPIOS DA IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, INTERESSE PÚBLICO, RAZOABILIDADE/PROPORCIONALIDADE, LIVRE CONCORRÊNCIA E DEFESA DO CONSUMIDOR. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO MEIO AMBIENTE. INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA.

1. - Os princípios constantes do art. 19, caput, da LODF vinculam também o legislador, servindo como parâmetro para o controle de constitucionalidade. Precedentes do TJDFT.

2. - O art. 9º da Lei Distrital nº 4.352/09 padece do vício da inconstitucionalidade material, pois ultraja dispositivos da Lei Orgânica do Distrito Federal que impõem observância aos princípios da impessoalidade, moralidade, interesse público, razoabilidade/proporcionalidade (art. 19, caput), livre concorrência e defesa do consumidor (art. 158, IV e V, e parágrafo único).

3. - Procedência do pedido da Ação Direta de Inconstitucionalidade para o fim de declarar a inconstitucionalidade do art. 9º da Lei Distrital nº 4.352/09, com efeito ex tunc e eficácia erga omnes. Maioria.

Decisão: JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, COM EFEITO EX TUNC E EFICÁCIA ERGA OMNES. DECISÃO POR MAIORIA.

Processo: 2010002014784-6; Reg. Acórdão: 500181; Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procurador da CLDF: FERNANDO AUGUSTO MIRANDA NAZARÉ; Requerido(s): GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procuradora: LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALHO; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL; Procurador: MARCELO LAVOCAT GALVÃO; Origem: LEI DISTRITAL Nº 2215 DE 30-12-98.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI QUE DISPÕE SOBRE OCUPAÇÃO DO SOLO - ALTERAÇÃO DE DESTINAÇÃO - VÍCIO DE INICIATIVA - COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. I. A Lei Distrital 2.215/1998 padece do vício de inconstitucionalidade formal, por ser do Poder Executivo a iniciativa legislativa quanto à regulamentação do uso e ocupação de bens do Distrito Federal.

II. Inconstitucionalidade formal declarada.

Decisão: JULGOU-SE PROCEDENTE A AÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO DE LIMINAR

Processo: 2010002019639-8; Relator Des.: ANGELO PASSARELI; Requerente: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procurador do DF: FLÁVIO JAIME DE MORAES JARDIM; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DF; Procurador da CLDF: FERNANDO AUGUSTO MIRANDA NAZARÉ; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DF; Procurador: ROGÉRIO MARINHO LEITE CHAVES; Origem: LEI DISTRITAL Nº 1706, DE 13/10/97.

Decisão: DEFERIU-SE A MEDIDA CAUTELAR. DECISÃO UNÂNIME

OBSERVAÇÃO

Procede-se a presente publicação em cumprimento ao disposto nos artigos 112 e 129, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Brasília/DF, 04 de agosto de 2011.

MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD

Diretora da Secretaria do Conselho Especial e da Magistratura

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 53/2011, SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 11 DE AGOSTO DE 2011. (*)

PROCESSOS ORDENADOS, SEQUENCIALMENTE, POR TIPO DE SESSÃO, RELATOR, ASSUNTO E INTERESSADO.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4448.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 2773/98, Tomada de Contas Especial, FHDF; 2) 4088/98, Aposentadoria, Wanderley de Oliveira Santos; 3) 9561/06, Licitação, BRB; 4) 10359/08, Aposentadoria, SÉRGIO DE OLIVEIRA LIMA; 5) 12847/10, Pensão Civil, Julia Maria Leite Santos; 6) 2530/11, Aposentadoria, Soraya Regina Cazarin de Brito; 7) 12965/11, Aposentadoria, Melania Barbosa Figueiroa; 8) 16812/11, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 9) 17363/11, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF.

Conselheiro Inácio Magalhães Filho: 1) 4195/93, Pensão Militar, NEUZA OLIVEIRA DOS SANTOS; 2) 5084/97, Aposentadoria, José Olímpio de Siqueira; 3) 5080/05, Pensão Militar, Maria Sidonia dos Santos Lira; 4) 41349/07, Aposentadoria, Lúcia de Fátima Gomes de Lacerda; 5) 14117/08, Aposentadoria, FLÁVIO LUIZ JOSÉ FAGGIANI; 6) 14338/08, Aposentadoria, Elizar de Melo Peres; 7) 6747/09, Pensão Civil, Heruina Leal de Siqueira; 8) 23854/09, Aposentadoria, TEREZINHA DE JESUS DE SOUZA; 9) 24729/09, Pensão Civil, Lindalva Andrade de Oliveira; 10) 40961/09, Representação, Secretaria de Estado de Justi-

ça, Direitos Humanos e Cidadania; 11) 42875/09, Auditoria de Regularidade, AGEFIS; 12) 15633/10, Representação, MPDFT; 13) 17482/10, Pensão Militar, Gilda Soares Lacerda Luz; 14) 24950/10, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 15) 26562/10, Aposentadoria, Ivanilson Severino de Melo; 16) 29421/10, Pensão Militar, Leucimar da Silva Moura; 17) 31400/10, Reforma (Militar), Izauberto Moura Ferreira; 18) 36118/10, Representação, Weg Construtora; 19) 4290/11, Representação, MP/TCDF; 20) 8384/11, Reforma (Militar), Manoel Ferreira da Silva; 21) 13368/11, Aposentadoria, Valmir Felipe dos Anjos; 22) 15123/11, Reforma (Militar), Arnon Rodrigues Tenorio; 23) 15239/11, Admissão de Pessoal, CBMDF; 24) 15557/11, Reforma (Militar), Lucimar da Silva; 25) 16588/11, Admissão de Pessoal, SEJDHC; 26) 16650/11, Admissão de Pessoal, METRÔ; 27) 17380/11, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 28) 17932/11, Admissão de Pessoal, Polícia Civil do DF; 29) 18092/11, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 7721/93, Aposentadoria, NEUZA LINHARES CLEMENTE; 2) 5036/94, Aposentadoria, WISMAR MACHADO; 3) 2326/04, Pensão Civil, Jéssica Franco Cançado Richard; 4) 3312/05, Pensão Militar, Missilene de Couto Mattos da Silva; 5) 28033/05, Aposentadoria, Maria das Graças Nardon Duran; 6) 17960/07, Aposentadoria, Cleonice Romualdo; 7) 14010/08, Aposentadoria, PAULO ROVILO HOFFMANN; 8) 39101/08, Pensão Militar, Marilda Martins Rocha; 9) 39874/09, Aposentadoria, Carlos Hugo da Silva; 10) 917/10, Aposentadoria, Ana Maria Lourenço Marques; 11) 950/10, Aposentadoria, Joaquim Alberto Peixoto Maia; 12) 2143/10, Aposentadoria, Rosely Marcia de Souza; 13) 13606/10, Aposentadoria, Vagner Fernandes; 14) 21960/10, Aposentadoria, Jose Alves da Silva; 15) 32872/10, Aposentadoria, Edivaldo Gomes Almeida; 16) 1410/11, Aposentadoria, Livia Romero Santanna; 17) 5873/11, Pensão Civil, Alvina Mendes de Souza; 18) 9496/11, Aposentadoria, Coletto Cardoso de Oliveira; 19) 10997/11, Aposentadoria, Maria Eunice Ribeiro; 20) 11071/11, Aposentadoria, Marta Rosa de Moura Rodrigues; 21) 11209/11, Aposentadoria, Sueli Maria de Oliveira; 22) 11292/11, Aposentadoria, Aldenora Campos Mota; 23) 11640/11, Aposentadoria, Luzia da Silva Gomes de Lima; 24) 11667/11, Aposentadoria, Artulio Domingos Dias; 25) 11683/11, Aposentadoria, Regina Marta Bonfim Silva; 26) 11780/11, Aposentadoria, Severino Sobral da Silva.

(*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4442

Aos 21 dias de julho de 2011, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão. Ausentes, em fruição de férias, o Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO e, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4441 e Reservada nº 777, ambas de 19.07.2011.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Despacho da Presidência desta Corte, autorizando o fornecimento de cópia do Processo nº 33.095/2007, conforme solicitado por meio do Ofício nº 008/2011-CPAD, de 12.07.11, pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, da Controladoria-Geral da União/ Presidência da República.

- Comunicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 2011002008584-0, impetrado por Damiana Maria Ramos Pinheiro.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Licitação: Processo 39420/2008 - Despacho 481/2011.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Admissão de Pessoal: Processo 3221/2004 - Despacho 192/2011. Aposentadoria: Processo 42966/2005 - Despacho 189/2011, Processo 8265/2010 - Despacho 197/2011, Processo 37327/2010 - Despacho 194/2011, Processo 5245/2011 - Despacho 196/2011, Processo 8481/2011 - Despacho 204/2011. Contrato: Processo 41356/2009 - Despacho 202/2011. Prestação de Contas Anual: Processo 12980/2008 - Despacho 200/2011. Reforma (Militar):

Processo 29235/2010 - Despacho 195/2011. Tomada de Contas Anual: Processo 37184/2008 - Despacho 205/2011. Tomada de Contas Especial: Processo 9798/2011 - Despacho 201/2011, Processo 9801/2011 - Despacho 203/2011.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Aposentadoria: Processo 35437/2009 - Despacho 372/2011. Representação: Processo 28342/2007 - Despacho 371/2011.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Aposentadoria: Processo 15764/2005 - Despacho 773/2011, Processo 13473/2011 - Despacho 790/2011. Prestação de Contas Anual: Processo 21142/2009 - Despacho 774/2011, Processo 6432/2010 - Despacho 785/2011. Pensão Civil: Processo 13481/2011 - Despacho 772/2011. Tomada de Contas Anual: Processo 16897/2006 - Despacho 776/2011, Processo 17860/2011 - Despacho 779/2011, Processo 17908/2011 - Despacho 780/2011, Processo 18505/2011 - Despacho 786/2011, Processo 18521/2011 - Despacho 787/2011. Tomada de Contas Especial: Processo 818/1998 - Despacho 777/2011, Processo 28267/2006 - Despacho 775/2011, Processo 1677/2008 - Despacho 788/2011, Processo 2398/2008 - Despacho 778/2011, Processo 37944/2009 - Despacho 784/2011, Processo 2321/2010 - Despacho 781/2011, Processo 5932/2010 - Despacho 783/2011, Processo 8656/2010 - Despacho 782/2011, Processo 11144/2011 - Despacho 789/2011.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 953/02 - Auditoria de Regularidade de nº 2.0004.02, prevista no Plano Geral de Ação - PGA do exercício de 2002 (Processo nº 1.140/01, Decisão nº 40/01), levada a efeito junto à Secretaria de Estado de Comunicação Social - SCS, tendo por escopo examinar a regularidade da execução de contratos de publicidade durante os exercícios de 2000 e 2001. - DECISÃO Nº 3.380/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não conhecer da peça de fls. 375/379; II - determinar à Secretaria de Estado de Comunicação Social do Distrito Federal que adote providências necessárias ao desconto do valor atualizado da multa aplicada pelo Acórdão nº 129/2007 nos vencimentos/proventos do servidor indicado no § 24 do parecer ministerial (fl. 386), informando ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências efetivadas; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências pertinentes. Deixaram de atuar nos autos a Senhora Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC, e o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 29.803/05 - Representação nº 11/2005-DA, de membro do Ministério Público junto à Corte, tratando de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do Clube do Centro Interescolar de Educação Física - CIEF, ligado à Secretaria de Educação do DF. - DECISÃO Nº 3.381/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 1749/2010-GAB/SE; II. considerar não atendida a diligência constante do item III da Decisão nº 3998/2010; III. autorizar: a) a audiência das professoras responsáveis pelo Clube do CIEF, à época dos fatos, indicadas no § 42 do Parecer nº 453/2011-DA, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa em razão das irregularidades apontadas nos subitens 3.11; 3.12; 3.13; 3.14; 3.15; 3.16 e 3.17 do Relatório da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar (fls. 76/121), sem prejuízo de encaminhar, ainda, os documentos comprobatórios pertinentes; b) O retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 9.860/09 - Edital da Concorrência nº 02/2009, divulgado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, objetivando a contratação de serviços de Gerenciamento de Pesagem de cargas nas rodovias do Distrito Federal, envolvendo a execução do Projeto Técnico, a construção das bases operacionais, a implantação, a locação, a operação e a manutenção dos Sistemas Móveis de Pesagem Dinâmica de veículos. - DECISÃO Nº 3.374/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer do Ofício nº 716/2011 - GDG/DER/DF (fls. 289), protocolizado nesta Corte pelo DER/DF, em atenção ao item I da Decisão nº 1.963/2011, considerando prejudicada a averiguação do cumprimento da Decisão nº 1.963/2011; II. determinar ao DER/DF que envie a esta Corte cópia do ato formal de anulação da Concorrência nº 002/2009-DER/DF, quando ocorrer, bem como do respectivo parecer técnico, nos termos do inciso IX do art. 38 e do art. 49 da Lei nº 8.666/93; III. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 41.364/09 - Edital de Concorrência nº 04/2010, lançado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, tendo por objeto a contratação, no regime de empreitada por preços unitários, de empresa para execução das obras de construção de OAE e pavimentação do Sistema Viário de Acesso à Península Norte, no trecho do entroncamento da DF-009 (EPPN)/DF-005 (EPPR) e adjacências. - DECISÃO Nº 3.378/11.- O Tribunal, por

unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer do Ofício nº 753/2011 - GDG/DER/DF (fls. 608), protocolizado nesta Corte pelo DER/DF em atenção ao item III da Decisão nº 2.418/2011, considerando atendida a determinação do Tribunal; II. determinar ao DER/DF que envie a esta Corte cópia do ato formal de anulação ou revogação da Concorrência nº 004/2010-DER/DF, quando ocorrer, bem como do respectivo parecer técnico ou despacho fundamentado, nos termos do inciso IX do art. 38 e do art. 49 da Lei nº 8.666/93; III. alertar o DER/DF para que, caso venha a promover nova licitação com o objeto idêntico ao da Concorrência nº 004/2010, atenda ao prescrito no item III, “a”, da Decisão nº 2.418/2011; IV. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 5.126/10 (apenso o Processo GDF nº 277.000.517/09) - Aposentadoria de MARIA APARECIDA DAS DORES DE SOUSA-SES. - DECISÃO Nº 3.382/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 102 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 6.203/10 (apenso o Processo GDF nº 272.000.640/09) - Aposentadoria de ELIZABETH MOREIRA DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 3.383/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 70 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 8.222/10 (apenso o Processo GDF nº 277.000.292/09) - Pensão civil instituída por IRAILDES GONÇALVES LEMES-SES. - DECISÃO Nº 3.384/11.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência junto à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório visto à fl. 57, alterado pelo ato de fl. 73, ambos do Processo de Pensão nº 277.000.292/2009-GDF, para excluir o art. 15 da Lei nº 10.887/04, por tratar do reajuste do benefício de forma distinta do que é previsto no art. 51 da Lei Complementar Distrital 769/2008. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 20.483/10 - Admissões de Técnicos de Administração Pública (Especialidade: Agente Administrativo), pela Secretaria de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, regidas pelo Edital Normativo nº 1/04, publicado no DODF de 17.09.04. - DECISÃO Nº 3.385/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 13; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as admissões no Cargo de Técnico de Administração Pública (Especialidade: Agente Administrativo), decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 1/04, publicado no DODF de 17.09.04, dos interessados abaixo nomeados: Ana Carolina Perdigão Faleiros, Franco Prest Martelli, Jefferson Moura Paravidine, Lara Beatriz de Miranda Belmonte, Luciana Maria Teixeira de Azevedo, Marília da Silva Machado, Marinho Sasaki Fukuyoshi, Patrícia Viana de Paula de Matos, Ronildo Silva Gomes, Sebastião Ramalho da Silva Júnior, Simone Borges Nascimento, Tiago Luiz Messias e Wellyane Carvalho de Alencar; III - autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 16.669/11 - Contratações efetuadas pelo Metrô/DF para o Emprego de Engenheiro I (Especialidades: Área Civil e Área de Telecomunicações), pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, regidas pelo Edital Normativo nº 01/09, publicado no DODF de 25.03.09. - DECISÃO Nº 3.386/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 7; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as contratações efetuadas pelo METRÔ/DF para o Emprego de Engenheiro I (Especialidades: Área Civil e Área de Telecomunicações), decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 01/09, publicado no DODF de 25.03.09 dos interessados abaixo nomeados: Especialidade: Área Civil: Marly Iwamoto, Rafael Alves Monteiro, Raphael Augusto de Oliveira Begotto, Ricardo Terenzi Cardoso e Walter José de Almeida Filho; Especialidade: Área de Telecomunicações: Luciano Costa Ribeiro e Paulo Filipe Braghetto Atanazio; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 16.782/11 - Admissões de Atendentes de Reintegração Social, da Carreira Pública de Assistência Social, pela Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, regidas pelo Edital Normativo nº 01/2010 - SEJUS, publicado no DODF de 27.01.2010. - DECISÃO Nº 3.387/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 15;

II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as admissões no Cargo de Atendente de Reintegração Social, da Carreira Pública de Assistência Social, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 01/2010 - SEJUS, publicado no DODF de 27.01.2010, dos interessados abaixo nomeados: Célio Júnio de Souza, Cinthia Zago Capanema Pereira, Diuvânio de Albuquerque Borges, Edson Rodrigues de Carvalho, Leandro Gomes de Oliveira, Leonardo Campos Casado, Letícia Roberta da Cruz Silva, Livia Paiva Rocha, Lorraine Nisiguchi Xavier, Luana Cristina Vicente, Lucas Jacobina de Andrade, Luiz Fernando de Almeida Santos, Luiza Griebler, Magda Matthes Kappes e Marcelo Acacio Nunes de Sousa; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 17.924/11 - Admissões de Técnicos em Saúde (Especialidade: Auxiliar de Enfermagem), pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, regidas pelo Edital Normativo nº 12/2007, publicado no DODF de 16.07.07. - DECISÃO Nº 3.388/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 14; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as admissões no Cargo de Técnico em Saúde (Especialidade: Auxiliar de Enfermagem), decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 12/2007, publicado no DODF de 16.07.07, dos interessados abaixo nomeados: Divino Fernandes Silva, Helena Beatriz Leite da Silva, Mardilene Barbosa de Souza Lopes, Maria Angélica Gomes Estevam, Maria do Socorro dos Santos Cunha, Renis José Alves Rosa, Rosa Maria Ferreira Lima, Rosemeire Aparecida de Sousa Costa, Sebastiana de Fátima Costa e Silva, Telmira Lopes Pereira, Vanderly Pereira Souto, Vânia da Cruz Rodrigues, Viviana Ferreira da Mata e Wellington Pinheiro de Sá; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 18.106/11 - Admissões de Técnicos em Saúde (Especialidade: Auxiliar de Enfermagem), pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, regidas pelo Edital Normativo nº 12/2007, publicado no DODF de 16.07.07. - DECISÃO Nº 3.389/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 14; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as admissões no Cargo de Técnico em Saúde (Especialidade: Auxiliar de Enfermagem), decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 12/2007, publicado no DODF de 16.07.07, dos interessados abaixo nomeados: Daiane da Silva Torres Magalhães, Edivânia Deodato da Silva, Eunice Pereira de Carvalho, Leila Maria Pereira Lopes, Lilian Maria Rangel de Souza, Luziene Santos da Silva, Marcos Vinícius Marques Dourado, Odelismaura Barbosa Moreira, Solange Soares de Sousa e Vanede Rodrigues Lopes; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 21.190/11 - Edital/BRB nº 1, de 07.07.2011, que regula o concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para empregos de nível médio e de nível superior no Banco de Brasília. - DECISÃO Nº 3.379/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital nº 1 - BRB, de 7 de julho de 2011, publicado no DODF de 8.7.11 (fls. 01 a 20), por meio do qual o Banco de Brasília S.A. tornou pública a abertura de inscrição em concurso para a seleção de candidatos e formação de cadastro reserva em empregos de Advogado, Analista de Tecnologia da Informação, Assistente Social, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Médico do Trabalho, Psicólogo, Auxiliar de Enfermagem do Trabalho, Escriturário e Técnico de Segurança do Trabalho; dos documentos de fls. 21 a 24, bem como do Edital/BRB nº 2, de 15 de julho de 2011 (fl. 41), que tornou pública a retificação dos subitens 2.1, 3.1.2, 3.2, alínea “a”, 4.5, 5.4.7, alínea “b”, 6.1.1, 6.1.2 e 17.2.1.1 do Edital nº 1 - BRB, acima mencionado; II - suspender, cautelarmente, com relação aos Empregos de Advogado, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Médico do Trabalho, Auxiliar de Enfermagem do Trabalho e Técnico de Segurança do Trabalho, o prosseguimento do concurso público regulado pelo Edital nº 1 - BRB, publicado no DODF de 8.7.11, tendo em conta que existe, com candidatos aprovados e aguardando convocação, certame em andamento (Edital Normativo nº 1 - BRB, publicado no DODF de 26.11.09), com prazo inicial de validade até 3.5.12, podendo, inclusive, ser prorrogado; III - dispensar o Banco de Brasília S.A. do encaminhamento ao TCDF de cópia do Edital nº 01 - BRB, publicado no DODF de 8.7.11, e da publicação do aviso do concurso em jornal diário, local e de grande circulação, em atendimento ao disposto nos incisos I e II do art. 6º da Resolução/TCDF nº 168/2004, visto que esses documentos já se encontram nos autos; IV - determinar ao Banco de Brasília que, no prazo de 5 (cinco) dias: 1) retifique o Edital nº 1 - BRB, publicado no DODF de 8.7.11, de modo a: a) modificar a tabela do subitem 2.4 para fazer constar as vagas disponíveis para preenchimento imediato dos Empregos de Assistente Social e Psicólogo, tendo em vista que a falta da informação contraria o disposto no parágrafo único, item II, do art. 7º do Decreto nº 21.688/00 e o art. 1º do Decreto nº 28.690/08; b) atentando-se para a melhor interpretação do art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal, e para o entendimento emanado das Decisões/TCDF nºs 8491/01 e 156/05, proferidas nos Processos nºs 479/01 e 3380/05,

respectivamente, alterar a redação do subitem 3.1.1, a fim de que, na reserva de vagas para as pessoas portadoras de deficiência física, sejam desprezadas as partes decimais; 2) encaminhe as justificativas para o fato de ter promovido a abertura do concurso regulado pelo Edital nº 1 - BRB, publicado no DODF de 8.7.11, tendo em vista que já existe certame em andamento, cujo prazo inicial de validade expirará em 3.5.12, com candidatos aprovados e aguardando convocação para os Empregos de Advogado, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Médico do Trabalho, Auxiliar de Enfermagem do Trabalho e Técnico de Segurança do Trabalho (Edital Normativo nº Edital nº 1 - BRB, publicado no DODF de 26.11.09), e os novos aprovados, por isso, apenas figurariam em cadastro de reserva, o que não é razoável; V - determinar ao Banco de Brasília, ainda, que, em cumprimento à Lei nº 1.226/96 e à Decisão nº 5540/05, proferida no Processo nº 3398/05, não realize na mesma data e horário as provas dos empregos de níveis de escolaridade distintos; VI - alertar o Banco de Brasília para a observância dos exatos termos do art. 508 da CLT, no que tange à palavra “contumácia”, quando da aplicação da regra contida no subitem 15.3, d, do edital normativo do concurso em apreço; VII - autorizar o retorno dos autos a 4ª ICE, para acompanhamento do certame. Decidiu, mais, acolhendo proposição da Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, mandar publicar, em anexo à ata, o relatório/voto do Relator.

PROCESSO Nº 21.638/11 - Pensão militar instituída por CACILDO JORGE DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 3.390/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame de fls. 04/16, interposto pelos beneficiários da pensão militar deixada pelo ex-Cabo PM Cacildo Jorge da Silva, que fora excluído “ex officio” da Corporação (morte ficta), contra a Decisão nº 3046/07, proferida no Processo nº 7879/06, conferindo-lhe, no tocante aos recorrentes, efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 188 (alínea “a”, inciso II) e com o art. 189, ambos do RI/TCDF; II - nos termos do § 2º do art. 4º da Resolução/TCDF nº 183/07, dar conhecimento do teor desta decisão ao representante legal dos recorrentes e à PMDF, com alerta de que pende de análise o mérito do recurso; III - determinar o retorno dos autos à 4ª Inspetoria, para as providências de sua alçada.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 3.280/99 - Auditoria realizada na Região Administrativa I - Brasília para verificar a regularidade dos pagamentos relativos às concessões de aposentadoria e de pensão e respectivas revisões, bem como o cumprimento das correções determinadas por esta Corte de Contas. - DECISÃO Nº 3.391/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 491/2004-GAB/SO(fl. 258), acompanhado do Memorando nº 183/2004-NRH/DAOp/SO e anexos(fl.s.259/273); II - considerar cumpridas as determinações dispostas na Decisão nº 3.256/04; III - recomendar à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal a adoção das seguintes providências: a) remeter ao Tribunal, de imediato, via órgão de controle interno, observado o rito próprio, o Processo nº 030.005.321/97-GDF, de interesse de Maria de Jesus Dias da Costa, para fins de apreciação e julgamento da integralização dos proventos da servidora, com base no art. 190 da Lei nº 8.112/90; b) quanto ao Processo nº 2.587/91 - TCDF (GDF nº 141.000.198/91), de interesse de Aparecida Luiza B. Saboya, atender de forma correta à determinação constante no item II, alínea “a.3”, da Decisão nº 3.839/00, ou seja, substituir o demonstrativo de cálculo de fls. 37/38 do Processo nº 141.000.198/91 para fazer constar, na coluna “valor devido”, os valores corretos; IV - autorizar o arquivamento dos autos. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 36.427/05 (apensos os Processos TCDF nºs 1.929/81, 1.061/91, 37.326/05; apenso o Processo GDF nº 80.002.194/03) - Pensão civil instituída por ANTÔNIO LOPES DE PAULA-SE. - DECISÃO Nº 3.392/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar parcialmente cumpridas as recomendações constantes do item III da Decisão nº 7.165/2009; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação que adote as seguintes providências, as quais serão objeto de verificação em futura auditoria: a) observar os reflexos do demonstrativo de apuração de “quintos/décimos” de fls. 210/213 do Processo nº 717/92 no título de pensão de fl. 133 Apenso nº 080.002.194/2003 - GDF, levando em conta que a pensionista faz jus à recomposição de parcelas de “quintos/décimos” nos termos da Decisão TCDF nº 3.395/99, o que resultaria em 2/10 DF 12 e 8/10 DF 07; b) ajustar, no sistema SIGRH, a parcela “Décimos Lei 1004/96”, constante do pagamento da Sra. MARIA DAS DORES S. LOPES, Matrícula nº 205823-5, atentado para a recomposição de que trata a alínea “a”; c) observar, na ocorrência de valores pagos a mais em favor da pensionista, o teor do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF e da Decisão nº 6.806/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos nºs 1.929/81-TCDF, 1.061/91-TCDF, 080.002.194/2003-GDF e 080.002.058/2003-GDF (apenso ao Proc. 37.326/2005-TCDF) à origem. Deixaram de atuar nos autos os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e INÁCIO

MAGALHÃES FILHO, este, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 27.244/06 (apenso o Processo TCDF nº 27.236/06; apenso o Processo GDF nº 54.001.835/04) - Pensão militar instituída por JADER FERNANDES-PMDF. - DECISÃO Nº 3.393/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) dar por cumprido o item II da Decisão nº 4.430/2009; II) tomar conhecimento das razões de justificativa de fl. 29, apresentadas pela pensionista ADRIANA DE OLIVEIRA FERNANDES, filha maior de outro leito do extinto militar, para, no mérito, considerá-las improcedentes, tendo em conta o novel entendimento fixado pela Decisão nº 6.598/2010, proferida no Processo nº 18.119/2005; III) dar ciência à citada interessada do feito; IV) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão de fl. 106 do Processo PMDF nº 54.001.835/2004 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; V) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 15.371/09 (apenso o Processo TCDF nº 3.071/09) - Contrato nº 17/2009-SES, celebrado com a Fundação Universitária de Cardiologia, através do seu estabelecimento Instituto de Cardiologia do Distrito Federal, e do Contrato nº 59/2008-SES (Apenso nº 3071/09), firmado com a Fundação Zerbini/Incor-DF, ambos com o objeto de oferecer atendimento médico de média e alta complexidade na especialidade de cardiologia. - DECISÃO Nº 3.394/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal a diligência ordenada no item II da Decisão nº 6391/2010, para atendimento no prazo de 30 (trinta) dias; II. devolver os autos à 2ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 43.510/09 (apenso o Processo GDF nº 70.000.598/08) - Aposentadoria de EMIDIO DA SILVA FERREIRA-SEAPA. - DECISÃO Nº 3.395/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar cumprida a Decisão nº 524/2011; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III) dar ciência à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do disposto no item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 16.362/10 - Representação nº 13/2010 - DA, ofertada pelo Parquet especial, versando sobre o descumprimento do limite constitucional de 50% dos cargos em comissão que devem ser preenchidos por servidores de carreira no âmbito do Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, assim como a não nomeação de candidatos aprovados em concurso público para aquele órgão. - DECISÃO Nº 3.396/11.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que tem por fundamento, “in totum”, a instrução, decidiu: I - reiterar ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, a diligência contida no item III da Decisão nº 1328/11, alertando o jurisdicionado para a possibilidade de aplicação de sanção, a teor do art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94; II - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 28.700/10 (apenso o Processo TCDF nº 2.926/78; apenso o Processo GDF nº 54.001.714/04) - Pensão militar instituída por DIOMÉDIO DE OLIVEIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 3.397/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) dar ciência à Polícia Militar do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do título de pensão de fl. 41 - apenso pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 2.459/11 (apenso o Processo GDF nº 52.001.664/10) - Aposentadoria de NORMA SUELY FERNANDES DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 3.398/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) dar ciência à Polícia Civil do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do disposto no item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 4.087/11 (apenso o Processo TCDF nº 2.601/98; apenso o Processo GDF nº 70.000.683/09) - Pensão civil instituída por SEBASTIÃO DORNELAS DE SOUZA-SEAPA. - DECISÃO Nº 3.399/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) dar ciência à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 8.244/11 (apenso o Processo TCDF nº 3.300/86; apenso o Processo GDF nº 54.000.161/05) - Pensão militar instituída por WALDEMAR GAGNO-PMDF. - DECISÃO Nº 3.400/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) dar ciência à Polícia Militar do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do título de pensão de fl. 32 do Processo PMDF nº 54.000.161/05 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III) determinar à jurisdicionada que adote as seguintes providências, as quais poderão ser objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço do instituidor, consignando que esse tempo foi de 12.099 dias, assim distribuídos: 5.282 dias prestados à Corporação, já considerado o tempo prestado como celetista: 221 dias (fls. 149 e 165 do Processo TCDF nº 3.300/1986 e PMDF nº 54.003.087/1986); 4.853 dias à Força Aérea Brasileira (fl. 89 do Processo TCDF nº 3.300/1986 e PMDF nº 54.003.087/1986); 377 dias à iniciativa privada (fls. 100 e 113 do Processo TCDF nº 3.300/1986 e PMDF nº 54.003.087/1986), e 1.587 dias à então Fundação Hospitalar do Distrito Federal (fls. 101 e 114 do Processo TCDF nº 3.300/1986 e PMDF nº 54.003.087/198), já deduzido o tempo concomitante prestado à Força Aérea Brasileira, nos dias 4 e 5.10.1967, e à própria PMDF, no interregno de 20.5.1969 a 31.12.1969 (fls. 89, 101, 114, 149 e 165 do Processo TCDF nº 3.300/1986 e PMDF nº 54.003.087/1986), equivalentes a 33 anos, 1 mês e 24 dias; b) adotar as medidas que se fizerem necessárias, haja vista que, nos termos da Decisão TCDF nº 3.343/2008, prolatada no Processo nº 5.501/2005, dentre outras, o tempo de serviço prestado pelo instituidor à então Fundação Hospitalar do Distrito Federal (1.587 dias), já deduzido o tempo concomitante prestado à Força Aérea Brasileira, nos dias 4 e 5.10.1967, e à própria PMDF, no interregno de 20.5.1969 a 31.12.1969, por ser tempo de serviço público, não pode ser contado para fins de apuração do percentual do Adicional de Tempo de Serviço (ATS). O tempo de serviço prestado pelo ex-militar para fins desse adicional passa a ser de 10.412 dias, equivalentes a 28 anos, 9 meses e 22 dias; IV) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 8.660/11 (apenso o Processo TCDF nº 3.872/82; apenso o Processo GDF nº 54.000.949/05) - Pensão militar instituída por LOURENÇO JOSÉ DO NASCIMENTO-PMDF. - DECISÃO Nº 3.401/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) dar ciência à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF de que a regularidade das parcelas do título de pensão de fl. 40 do Processo PMDF nº 54.000.949/2005 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 14.305/11 - Edital do Pregão Eletrônico nº 028/2011, divulgado pelo Banco de Brasília S.A., tendo por objeto a contratação de um “site” da central de relacionamento para o conglomerado BRB no Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.376/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação de fls. 207 a 301, encaminhada pelo Banco de Brasília S.A. - BRB; II - considerar satisfatoriamente cumpridas as diligências de que tratam a Decisão nº 2500/2011, autorizando o prosseguimento do certame; III - retornar o feito à 1ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 21.158/11 - Edital do Pregão Eletrônico nº 2/2011, lançado pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, com ligações originadas e destinadas dentro do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.375/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 2/2011, da Secretaria de Educação, e da documentação anexa; II - autorizar o arquivamento do feito.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 14.717/05 (apenso o Processo GDF nº 80.006.645/02) - Pensão civil instituída por SILVANA GOMES MUNIZ-SE. Houve empate na votação. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO votou pelo acolhimento, “in totum”, do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. O Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS seguiu o voto do Relator, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. - DECISÃO Nº 3.402/11.- O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Relator, decidiu: I - ter por cumpridas as diligências determinadas nas Decisões nºs 1.724/08 e 1.041/09; II - levantar o sobrestamento da análise das razões de defesa de fls. 49/57 e 87/95; III - tomar conhecimento das razões de defesa apresentadas pelo pensionista, Andrey Gomes Muniz (fl. 162), bem como das apresentadas pelas servidoras Habda Japur Chalub Neta (fls. 183/185) e Maria do Socorro Galdino Rodrigues (fls. 186/190); IV - considerar procedentes as razões de defesa apresentadas: a) pelo pensionista, Andrey Gomes Muniz (fl. 162); b) pelas

servidoras Habda Japur Chalub Neta (fls. 183/185) e Maria do Socorro Galdino Rodrigues (fls. 186/190); c) pelas servidoras Raquel Cristina Barbosa Ferreira (fls. 127/128-apenso) e Denise Teixeira Bonato (fls. 135/136-apenso); V - afastar a responsabilidade da servidora Vera Natália Fayad Generoso, já falecida; VI - excepcionalmente, considerar procedentes as razões de defesa apresentadas pelas servidoras Maria Ester de Toledo (fls. 49/57) e Marilu Joventina de Jesus (fls. 87/95), em homenagem aos princípios da economicidade, da razoabilidade e da proporcionalidade; VII - dar aos interessados ciência desta decisão; VIII - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins, e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 8.204/06 - Representação nº 31/2005-CF, do Ministério Público junto a este Tribunal, referente ao Contrato de Prestação de Serviços nº 704/2005 celebrado entre a NO-VACAP e o Centro Espírita “Sebastião, o Mártir” - CESOM. - DECISÃO Nº 3.403/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 022/11 - GAB/PRES (fl. 373); b) do Ofício nº 181/11 - GAB/PRES (fls. 376/377) e anexos (fls. 378/379); c) do Ofício nº 513/11-GAB/PRES (fl. 413) e anexos (fls. 414/418); d) das justificativas apresentadas pelos signatários do Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços ASJUR/PRES nº 704/05 (fls. 381/402 e fls. 403/412), considerando-as procedentes; e) da Informação nº 69/11 - 3ª ICE/Divisão de Auditoria (fls. 421/429); f) do Parecer nº 0855/11 - CF (fls. 431/435); II. considerar, em relação à Decisão nº 6.582/10: a) cumprida a diligência estabelecida no item III; b) parcialmente cumprida a determinação fixada no item IV; III. determinar à Novacap que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe cópias das faturas: a) relativas ao Contrato de Prestação de Serviços ASJUR/PRES nº 704/05, que subsidiaram o levantamento dos pagamentos realizados de forma indevida ao Centro Espírita “Sebastião, O Mártir” - Cesom; b) referente aos serviços prestados pelo Cesom, que conste o desconto da quantia de R\$ 65.284,63, para fins de restituição à Novacap dos pagamentos citados no item precedente; IV. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 11.724/09 - Exame da admissibilidade do recurso de reconsideração interposto pelo representante legal do Sr. Antônio Pontes Távora, buscando a reforma do item II, alínea “c”, da Decisão nº 4.468/10. - DECISÃO Nº 3.404/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. não conhecer do recurso de reconsideração de fls. 248/255, por falta de amparo legal; II. dar conhecimento desta decisão ao representante legal do recorrente; III. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 36.053/10 - Contrato de Gestão nº 02/09-SES/DF, firmado por meio de dispensa de licitação entre a Secretaria de Estado de Saúde do DF - SES e o Serviço Social do Comércio - Administração Regional do Distrito Federal - SESC/DF visando à execução do Projeto Dentista na Escola - PDE. - DECISÃO Nº 3.405/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Relatório de Inspeção nº 2.0200.11(fls. 71/75); b) do Parecer Ministerial nº 085/11-DA (fls. 78/81); II. autorizar a audiência, com vistas à possível aplicação da multa capitulada no art. 57, II, da LC nº 1/94, dos gestores da SES/DF, elencados no parágrafo 44 do Relatório de Inspeção nº 2.0200.11, pelas irregularidades referentes à execução do Contrato de Gestão nº 02/09 - SES/DF, concernente ao descumprimento do contido no art. 8º da Lei nº 4.081/08 e art. 12 do Decreto nº 29.870/08, haja vista a ausência de fiscalização do referido ajuste e a não designação de membros para compor a Comissão de Avaliação; III. determinar à Secretaria de Controle e Transparência do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, instaure tomada de contas especial referente aos valores pagos com base no Contrato de Gestão nº 2/09, celebrado entre a Secretaria de Saúde - SES/DF e o Serviço Social do Comércio - SESC/DF; IV. autorizar: a) a juntada de cópia do Relatório de Inspeção nº 2.0200.11 ao Processo nº 4.219/10, para subsidiar a instrução daqueles autos; b) o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências cabíveis. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que seguiu o voto do Relator, à exceção da seguinte expressão constante do item II: “com vistas à possível aplicação da multa capitulada no art. 57, II, da LC nº 1/94”.

PROCESSO Nº 38.587/10 (apenso o Processo GDF nº 270.000.163/10) - Aposentadoria de SANDRA MARIA MENEZES DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 3.406/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos em diligência preliminar, para que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório para excluir do fundamento legal da vantagem por exercício de cargo comissionado a expressão “com as vantagens previstas no artigo 62, § 2º, da Lei nº 8.112/90, regulamentado pela Lei nº 8.911/94, combinado com o artigo 7º da Lei nº 1.004/96”, e incluir “com as vantagens previstas no artigo 1º da Lei nº 1.004/96”. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 4.060/11 (apenso o Processo GDF nº 272.000.066/10) - Aposentadoria de LUIZ RODRIGUES DE MESQUITA-SES. - DECISÃO Nº 3.407/11.- O Tribunal, por una-

nimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 7.396/11 (apenso o Processo GDF nº 63.000.288/09) - Aposentadoria de IARA DE CARVALHO TAVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 3.408/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 9.348/11 - Pregão Eletrônico nº 71/11 - CELIC/SUPRI/SEPLAN, lançado pela Central de Compras da Secretaria de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, tendo por objeto a contratação de empresa, ou consórcio de empresas, para a prestação de serviços de telecomunicação, utilizando tecnologia de Fibra-Ótica e/ou Radiofrequência (RF), licenciada e homologada pelo órgão regulador nacional, com capacidade de prover tráfego de dados, voz, imagem e vídeo entre as unidades da Polícia Civil do Distrito Federal e órgãos conveniados, bem como acesso à rede mundial de computadores (internet) para a PCDF. - DECISÃO Nº 3.377/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Aviso de Adiamento do Pregão Eletrônico nº 71/11, publicado no DODF de 27.04.11, de fl. 184; b) do Ofício nº 147/11 - DAG/DGPC e seus anexos, da Polícia Civil do Distrito Federal, de fls. 132/183; c) da Nota Técnica nº 11/11-NFTI, do Núcleo de Fiscalização de Tecnologia da Informação, de fls. 187/195; d) da Informação nº 47/11 - 1ª ICE - SAC, de fls. 197/202; e) do Parecer nº 903/11-CF, de fls. 205/207-v; II. em relação à Decisão nº 1.663/11, considerar: a) atendida a diligência insculpida no item III.c.1.2; b) parcialmente atendida a diligência constante no item III.c.2, em razão da ausência de minuta de edital que comprove a modificação da redação do item 7.2.1, IV, do instrumento convocatório; c) não atendidas as diligências constantes nos itens III.a, III.b, III.c.1, III.c.1.1, III.c.1.3, III.c.1.4; III. determinar à Polícia Civil do Distrito Federal, com fulcro no art. 45 da LC nº 01/94, que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, posto que licitar as soluções de rede MAN e WAN, nos termos constantes do objeto do Pregão Eletrônico nº 71/2011, denota prestação de serviço integrada em um único certame, limitando o caráter competitivo da licitação e afrontando as disposições constantes no item 3 da Decisão TCDF nº 615/08 e no inciso II do art. 5º da IN nº 04/08-SLTI/MPOG, de observância obrigatória no Distrito Federal nas contratações de bens e serviços de tecnologia da informação, nos termos do Decreto nº 32.218/10; IV. alertar a PCDF para que, quando da realização de estimativas de preços, constate a inexistência de duplicidade de vínculos societários nas empresas que apresentem suas cotações, de forma a não comprometer a lisura do processo de formação dos preços estimados e, em consequência, o procedimento licitatório; V. autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 47/11, da Nota Técnica nº 11/11 -NFTI, do Parecer nº 903/11-CF e do relatório/voto do Relator à PCDF, para subsidiar o cumprimento da determinação constante no item III; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 11.179/11 (apenso o Processo GDF nº 52.002.027/10) - Aposentadoria de SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUZA-PCDF. - DECISÃO Nº 3.409/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Civil do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências seguintes: I - elaborar demonstrativo no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa dos cargos ou funções em comissão, respectivos símbolos e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos mesmos, a quantidade de dias em que permaneceu em cada cargo ou função, bem como o órgão/unidade de exercício; II - comprovar a natureza estritamente policial das atividades desempenhadas pelo servidor quando do exercício nos cargos em comissão, ao longo de sua carreira, juntando, ao feito, a correspondente fundamentação legal, sob pena de não poderem ser computados para tal fim; III - confeccionar, se for o caso, novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 30/32 apenso, observando os reflexos das determinações constantes da alínea anterior; IV - tornar sem efeito os documentos que vierem substituídos.

PROCESSO Nº 12.388/11 (apenso o Processo GDF nº 278.000.137/10) - Aposentadoria de ARLEIDE ROCHA DO NASCIMENTO-SES. - DECISÃO Nº 3.410/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 16.910/11 - Edital de Concorrência nº 2/2011, lançado pelo Departamento

de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, tendo por objeto a contratação de obras para a implementação de melhorias, adequações, aumento de capacidade de tráfego e implantação de vias marginais na DF-047 (EPAR), com extensão de 6,68 km. - DECISÃO Nº 3.373/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento a) do Edital de Concorrência nº 2/2011, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF (Anexo I); b) do requerimento do DER/DF (fls. 120/124); c) da Nota Técnica nº 12/11 - NFO (fls. 107/119) e da Nota Técnica nº 13/11 - NFO (fls. 154/159); d) da Informação nº 58/11 - SAC/1ª ICE (fls. 160/172); e) dos demais documentos juntados aos autos; II. determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, com base no art. 198 do Regimento Interno, que suspenda cautelarmente os procedimentos atinentes à Concorrência nº 2/2011, até ulterior manifestação do Tribunal, a fim de, no prazo de 15 (quinze) dias, com fulcro no art. 45 da LC 01/94, promover as ações corretivas cabíveis ou apresentar as justificativas que julgar pertinentes acerca dos pontos enumerados a seguir: a) ausência de estudo abordando as interferências da obra objeto da presente licitação com outros projetos previstos na região, como o Veículo Leve sobre Trilhos - VLT e o Veículo Leve sobre Pneus - VLP, bem como com as redes existentes de abastecimento de água, esgoto, drenagem pluvial, rede elétrica e telefonia; b) ausência de manifestação do Iphan e do Ibram/Ibama após a implementação de alterações no projeto básico, em especial a inclusão do túnel rodoviário; c) ausência de consulta à Infraero para elaboração do Estudo de Viabilidade no que tange ao possível impacto advindo da instalação de uma nova unidade aeroportuária em Planaltina; d) adoção de critério de medição diverso do previsto na DNER-ES-T 280/97 para o item “5.2.4 Cortes”, bem como utilização de fórmula com fator de correção “1,03”, sem apresentar expressamente a norma que o fundamenta; e) necessidade de revisão dos itens do projeto básico fundamentados na norma DNER-ES 280/97, a fim de atualizá-los conforme previsto na norma DNIT 106/2009-ES; f) necessidade de que o “Plano de Ataque dos Serviços” do Termo de Referência, a ser elaborado pela contratada, seja submetido à aprovação do executor do contrato antes do início da obra, de modo a minimizar os transtornos à população que se serve das estradas na região do Balão do Aeroporto; g) ausência de informação acerca das medidas que vêm sendo adotadas para regularizar a ocupação da área junto à rodovia DF-047, compreendida entre o Balão da Sarah e o Aeroporto; h) possibilidade de parcelamento do objeto, em atenção ao art. 23, § 1º, da Lei 8.666/93; i) anotação dos traços diversos necessários à execução da obra, como, por exemplo, o traço do concreto das obras de arte especial e o traço do concreto projetado, considerando que a redação do item 26.11 do Termo de Referência restringe a verificação aos traços de misturas betuminosas; j) explicitação das normas técnicas do DER/DF aplicáveis aos serviços, tendo em conta a falta de previsão no item “3 - CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E NORMAS TÉCNICAS” e item “17 - EXAME DA (S) PROPOSTA (S) DE PREÇOS”, do Edital, enviando cópia das mesmas ao Tribunal para fins de arquivamento no NFO; k) menção, no corpo do Edital, dos decretos e de outros normativos relacionados à atuação da fiscalização na execução da obra, nos termos do art. 41, inciso II, do Decreto nº 32.598/10; l) menção, no corpo do Edital, da Resolução nº 1024, de 21.08.09, do Confea, sobre a obrigatoriedade do uso de Livro de Ordem de Obras; m) detalhamento, no Edital, das Leis Sociais que devem ser cumpridas pelas licitantes; n) promoção da atualização das informações sobre a licitação no Sisobras, em atenção ao art. 2º, inciso I, da Resolução TCDF nº 191/08; o) identificação de sobrepreço nos itens da “Base de Brita Graduada” e “Sub-base do solo melhorado com cal”, tendo como referência o Sicro; p) necessidade de informação acerca da área exata da seção transversal do túnel e readequação do quantitativo previsto no item 1.1 do Edital para a capacitação técnica, tendo em vista os indícios de que a área mínima exigida para a seção transversal (100 m2) está acima do limite admitido pelo TCDF na Decisão nº 1.958/11, fazendo juntar a respectiva justificativa para o parâmetro que vier a ser adotado; q) inclusão de visitas técnicas obrigatórias, item 10 do edital, e de exigência de comprovação do recolhimento da garantia de participação em data anterior à abertura das propostas, item 13.5.3.3.b do edital, em desrespeito ao que fora determinado no item II.b da Decisão nº 1.443/11 (Processo nº 6.748/11); r) necessidade de que sejam realizadas novas sondagens, a fim de minimizar possíveis alterações no custo durante a execução, em função do mau planejamento, ou apresentação de estudos de solo demonstrando a correção dos valores apresentados na planilha estimativa; s) ausência de informações sobre os procedimentos adotados junto à Caixa Econômica Federal para a obtenção do empréstimo que irá financiar a execução da obra; III. autorizar: a. o envio de cópia da Nota Técnica nº 12/11 - NFO, da Nota Técnica nº 13/11 - NFO, da Informação nº 58/11 - SAC/1ª ICE, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao DER/DF, a fim de subsidiar o cumprimento das determinações contidas no item II; b. o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 3.108/88 - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 3.411/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 421/427; II. considerar quite com o erário distrital, nos termos do art. 28 da Lei Complementar nº 1/94, a Srª. Maria Helena Rodrigues Pereira, no que tange ao débito que lhe foi imputado pela Decisão nº 9.693/95 (R\$ 20.842,78, valor atualizado até 11.3.2010 - Decisão nº 3.744/10); III. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1.285/89 - Tomada de especial instaurada para apurar responsabilidade pelos pagamentos em duplicidade de diferença salarial a doze servidores da extinta Fundação Educacional do DF. - DECISÃO Nº 3.412/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos acostados aos autos (fls. 1053/1071); II. considerar quites com o erário distrital, nos termos do art. 28 da Lei Complementar nº 1/94, os Srs. Antônio Inácio dos Santos (R\$ 1.558,25), Pedro Coelho Ribeiro (R\$ 13.090,91) e Brasileiro Santos Ramos (R\$ 10.824,34), no que tange aos débitos que lhes foram imputados pelas Decisões nºs 4.761/03 e 1.035/05 (Acórdãos nºs 59 e 60/2005); III. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os fins devidos. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 10.525/05 - Requerimento nº 1733/2005, de autoria da então Deputada Arlete Sampaio, solicitando à Corte a realização de inspeção para verificar possíveis irregularidades na contratação de empresas para fornecimento de mobiliários a órgãos do Governo do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.413/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 71/2010-SEADJ e 223/2011-GAB/SE, bem como dos respectivos anexos; II. considerar quites com o erário o Sr. José Pereira Coelho e a Srª. Vandercy Antônia Camargos, em face do recolhimento das multas a eles imputadas pela Decisão nº 69/2008 e Acórdão nº 002/2008 (R\$ 1.253,60); III. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV. autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 13.928/06 (apensos os Processos GDF nºs 40.007.259/04, 40.001.702/05, 40.006.434/05) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, inclusive o Fundo de Desenvolvimento do DF, referente ao exercício financeiro de 2004. - DECISÃO Nº 3.414/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer dos Recursos de Reconsideração interpostos pela Srª. Aparecida Ramos de Carvalho e pelo Sr. Valdivino José de Oliveira, em face dos incisos I e II da Decisão nº 6.386/10 e do Acórdão nº 270/10, conferindo-lhes efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF; II. dar ciência desta decisão aos recorrentes, conforme estabelece o art. 4º, § 2º, da Resolução nº 183/07; III. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE para o competente exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF, na redação que lhe deu a Emenda Regimental nº 19/06. A Senhora Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 14.509/06 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Administração Regional do Sudoeste/Octogonal - RA XXII, referente ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 3.415/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 193/195; II. considerar quite com o erário distrital, nos termos do art. 28 da Lei Complementar nº 1/94, o Sr. Abenílio Aires Cerqueira, no que tange a multa que lhe foi aplicada pela Decisão nº 1.985/2009-CMV e pelo Acórdão nº 077/2009 (R\$ 652,94, valor atualizado); III. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 41.018/06 - Contrato nº 76/2006 celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação e a empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda. - DECISÃO Nº 3.416/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer, como Pedido de Reexame, do recurso interposto pela Srª. Vandercy Antônia de Camargos, em face da Decisão nº 1.409/11, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF; II. dar conhecimento do teor desta decisão à recorrente e à Secretaria de Estado de Educação, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução nº 183/07, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para o competente exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF, na redação que lhe deu a Emenda Regimental nº 19/06.

PROCESSO Nº 29.845/07 (apenso o Processo GDF nº 220.000.176/05) - Tomada de contas

especial instaurada pela Secretaria de Estado do Esporte do DF para apurar responsabilidade pela ausência de prestação de contas dos recursos concedidos à Associação Nacional de Equoterapia (ANDE-BRASIL), para realização do evento denominado “Concurso de Salto e Adestramento XVI - Aniversário ANDE-BRASIL”, realizado no período de 21.5 a 11.6.2005 (Convênio nº 22/2005). - DECISÃO Nº 3.417/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 172/173; II. dar quitação à Associação Nacional de Equoterapia - ANDE BRASIL e ao Sr. Lélío de Castro Cirillo, quanto ao débito que lhes foi imputado nos autos por meio do Acórdão nº 93/10 (R\$ 21.757,98, valor atualizado até 29.3.11); III. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV. dar conhecimento desta decisão à Secretaria de Estado de Transparência e Controle/Subsecretaria de Tomada de Contas Especial, para as anotações que entender cabíveis; V. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. PROCESSO Nº 12.963/08 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelo desaparecimento de 94 (noventa e quatro) bens pertencentes ao acervo patrimonial daquela pasta. - DECISÃO Nº 3.418/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 2954/2010 - SUTCE - CGA/CGDF (fls. 76); II. determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação que, quanto às apurações constantes do Processo nº 390.000.503/2007, instaurado para apurar irregularidades pela não localização de diversos bens patrimoniais, observe o disposto no art. 12 da Resolução nº 102/98-TCDF, com vistas à recomposição do erário distrital; III. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 17.426/08 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal para apurar responsabilidade por possíveis prejuízos decorrentes de irregularidades verificadas na utilização de telefonia móvel e rádios, durante o exercício de 2005, pela extinta COMPARQUES. - DECISÃO Nº 3.419/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 6800/2009 - SACG/SEOPS e anexos (fls. 42/50); II. considerar regular o encerramento das contas especiais em exame, na forma do art. 13, inciso III, da Resolução nº 102/98 (ausência de prejuízo); III. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 32.039/09 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Cultura do Distrito Federal para apurar responsabilidades por possíveis irregularidade verificadas na prestação de contas do repasse financeiro concedido à Associação dos Anjos de Brasília, para a realização do projeto “Centro Cultural Teatro da Praça”, no ano de 2004 (Processo nº 150.001.542/2004). - DECISÃO Nº 3.420/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5.665/10 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidade pelo não pagamento dos valores devidos ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, referentes a multas, licenciamentos e seguros de veículos pertencentes ao Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS. - DECISÃO Nº 3.421/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 3397/2010-GAB/DFTRANS e dos anexos (fls. 26/37); II. determinar ao Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS que, quanto às apurações constantes do Processo nº 098.000.173/2010, instaurado para verificar as responsabilidades pelo não pagamento dos valores devidos ao DETRAN/DF, relativos a multas, licenciamentos e seguros de veículos, observe o disposto no art. 12 da Resolução nº 102/98-TCDF, com vistas à recomposição do erário distrital; III. autorizar o retorno dos autos a 3ª ICE para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 35.685/10 (apenso o Processo GDF nº 53.000.433/08) - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos prejuízos decorrentes de acidente de trânsito, envolvendo veículo oficial. - DECISÃO Nº 3.422/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial em apreço; II. considerar regular o encerramento das contas especiais em exame, com absorção do prejuízo pelo erário distrital; III. autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

Foi retirado da pauta desta Sessão o Processo nº 270/98, de relato do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS.

Presidiu a sessão durante o relato dos Processos nºs 953/02, do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, e 13.928/06, do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, o Vice-Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Senhora Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, que comunicou ao Plenário que, nos termos da Decisão Administrativa nº 58/2004, adotada no Processo nº 2.091/04, há necessidade de

prorrogação do prazo previsto nos arts. 64, § 1º, e 207 do RI/TCDF, em relação ao Processo nº 3048/11, remetido ao seu Gabinete.

Nada mais havendo a tratar, às 16h15, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 50 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI – RONALDO COSTA COUTO – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – INÁCIO MAGALHÃES FILHO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e DE-MÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

Anexo da Ata nº 4442

Sessão Ordinária de 21/07/2011

PROCESSO Nº: 21190/2011 A

ORIGEM: 4ª ICE/DIVISÃO DE ATOS DE ADMISSÃO

INTERESSADO: BANCO DE BRASÍLIA - BRB

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

EMENTA: Análise do Edital/BRB nº 1, de 07.07.2011, que regula o concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para empregos de nível médio e de nível superior. A 4ª ICE sugere diligência para a correção de falhas que, consoante seu entendimento, não comprometem o prosseguimento do concurso. O MP endossa a sugestão apresentada. Voto parcialmente convergente. Suspensão do certame relativamente a parte dos empregos oferecidos no edital, haja vista a existência de outro concurso público no prazo de validade e com candidatos aprovados. Correção das demais falhas apontadas pelo corpo técnico. RELATÓRIO

Tratam os autos da análise do Edital/BRB nº 1, de 07.07.2011, que regula o concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para empregos de nível médio e de nível superior.

A 4ª ICE assim se manifesta:

2. No preâmbulo do edital consta que o concurso público foi autorizado pelo Conselho de Administração e Diretoria Colegiada daquela instituição (preâmbulo do edital). O procedimento está de acordo com o que determina o Decreto nº 28.690/08, que alterou o Decreto nº 21.688/00. 3. O certame, que será executado pelo Centro de Seleção e de Promoção de Eventos da Universidade de Brasília - CESPE/UnB (subitem 1.1), visa à seleção de candidatos para os seguintes empregos, cuja escolaridade, remuneração e quantitativo de vagas previstos estão indicados abaixo:

Emprego 1 – Advogado, escolaridade: Superior, remuneração inicial em R\$: 8.013,60, vagas: CR*; Emprego 2 - Analista de Tecnologia da Informação, escolaridade: Superior, remuneração inicial em R\$: Não divulgado, vagas: 10; Emprego 3 - Assistente Social, escolaridade: Superior, remuneração inicial em R\$: 4.000,00, vagas: CR*; Emprego 4 - Engenheiro de Segurança do Trabalho, escolaridade: Superior, remuneração inicial em R\$: 5.822,70, vagas: CR*; Emprego 5 - Médico do Trabalho, escolaridade: Superior, remuneração inicial em R\$: 5.206,64, vagas: CR*; Emprego 6 - Psicólogo, escolaridade: Superior, remuneração inicial em R\$: 4.000,00, vagas: CR*; Emprego 7 - Auxiliar de Enfermagem do Trabalho, escolaridade: Médio, remuneração inicial em R\$: 2.240,90, vagas: CR*; Emprego 8 - Escriturário, escolaridade: Médio, remuneração inicial em R\$: 1.680,00, vagas: 100; Emprego 9 - Técnico de Segurança do Trabalho, escolaridade: Médio, remuneração inicial em R\$: 3.630,64, vagas: CR*

*CR - Cadastro de Reserva

4. Tendo sido juntada aos autos cópia do edital normativo do concurso (fls. 1 a 20) e de publicação do aviso do concurso em jornal diário, local e de grande circulação (fl. 21), entendemos, em nome da racionalidade e eficiência processual, que o Tribunal poderia dispensar o BRB de encaminhar cópia desses documentos.

5. Para o emprego de Analista de Tecnologia da Informação não houve indicação da remuneração, motivo pelo qual entendemos que o edital deva ser retificado para inclusão da informação faltante.

6. No tocante aos empregos em que consta apenas formação de cadastro-reserva, cabe comentar que em concursos realizados pelo Governo de Goiás, no ano de 2010, também não houve previsão nos editais normativos das vagas a serem preenchidas de imediato, apenas seriam formados cadastros de reserva. Na ocasião, o Ministério Público do Estado de Goiás ajuizou Ação Civil Pública, alegando que a medida feria o Estatuto dos Servidores Públicos Estaduais, que exige especificação das vagas. Em recente decisão do Tribunal de Justiça de Goiás, o juiz da 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual de Goiás, Ari Ferreira de Queiroz, acolheu a ação do MPGO e deliberou pela anulação dos citados certames. Ainda cabe recurso da decisão do TJGO (cópia na notícia extraída da internet à fls. 22 e 23).

7. No Distrito Federal, a realização de concurso público destinado a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos efetivos e empregos permanentes da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Distrito Federal rege-se pelas normas estabelecidas no Decreto nº 21.688/00 e posteriores alterações.

8. O parágrafo único do art. 7º da aludida norma estabelece que o edital normativo consignará, dentre outras informações:

...

II - indicação do cargo ou emprego, com a respectiva especificação, área de atividade e especialidade, regime jurídico, carga horária de trabalho, vencimento ou salário, vantagens, descrição sumária das atribuições, escolaridade exigida e número de vagas; (grifo nosso).

...

9. Já o Decreto nº 28.690/08 (cópia à fl. 24) prevê, em seu art. 1º, que:

A realização de concurso público para fins de provimento de vagas da Tabela de Empregos Permanentes das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista custeadas com recursos próprios será autorizada pelos respectivos Conselhos de Administração e Diretoria Colegiada, observada a conveniência e oportunidade, bem como a disponibilidade de vagas e de recursos orçamentários e financeiros da Empresa. (grifo nosso)

10. Desta forma, o edital em comento encontra-se em desacordo com o disposto nos Decretos nºs 21.688/00 e 26.690/08, o que pode ser motivo para ajuizamento de medidas judiciais por parte de candidatos que se sintam prejudicados pela falta da informação de vagas dos empregos disponibilizados pelo BRB, vindo a retardar a conclusão do presente certame.

11. Assim, entendemos que a Corte deva determinar à jurisdicionada que retifique o edital ora analisado para indicar ao menos as vagas disponíveis para preenchimento imediato dos empregos de Advogado, Assistente Social, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Médico do Trabalho, Psicólogo, Auxiliar de Enfermagem do Trabalho e Técnico de Segurança do Trabalho. 12. O certame consistirá de fase única, composta de provas objetivas, de caráter eliminatório e classificatório, para todos os empregos, além de prova discursiva, de caráter eliminatório e classificatório, para os empregos de Advogado, Assistente Social, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Médico do Trabalho, Psicólogo, Auxiliar de Enfermagem do Trabalho e Técnico de Segurança do Trabalho, conforme estabelecido no subitem 1.2.

13. Do total das vagas ofertadas, 20% (vinte por cento) se destinam aos portadores de deficiência (item 3), havendo a previsão de que, se da aplicação do dispositivo resultar em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente. O dispositivo contraria as Decisões nºs 8491/01 e 156/05, na qual o TCDF definiu que na reserva de vagas para as pessoas portadoras de deficiência física, na hipótese de se obter percentual inferior a um, considera-se inexistente tal reserva, segundo estabelece o art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal. Assim, entendemos que o edital deva ser retificado para que se adapte ao entendimento da Corte.

14. Nos subitens do item 2, além de serem informados o número de vagas, a remuneração e a jornada de trabalho semanal de cada emprego, também foi realizada uma descrição sumária das atribuições dos empregos, bem como foram discriminados os requisitos para exercício dos mesmos.

15. Registre-se que o candidato que se declarar portador de deficiência e que tenha a sua inscrição indeferida pela perícia médica para concorrer nesta condição terá 5 (cinco) dias para contestar as razões do indeferimento, pelo que entendemos estarem resguardados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

16. As condições e os requisitos básicos para a contratação nos empregos foram fixados no item 4.

17. Os procedimentos de inscrição para o certame foram descritos no item 5 e respectivos subitens e se dará no período compreendido entre os dias 15 (quinze) de julho e 5 (cinco) de agosto do ano corrente, sendo possível apenas por meio da internet (subitem 5.1.1). Será disponibilizado posto de inscrição com computadores durante o período de inscrições para os candidatos que não dispuserem de acesso à internet (subitem 5.3). No que se refere às inscrições, o edital atende a exigência desta Corte de Contas para que seja dado um interregno mínimo de 5 (cinco) dias úteis entre a publicação de editais de concurso público e o início de suas inscrições.

18. O valor da taxa de inscrição varia conforme o emprego a que concorre o candidato, nos seguintes montantes: Advogado: R\$ 110,00; Analista de Tecnologia da Informação: R\$ 60,00; Engenheiro de Segurança do Trabalho: R\$ 95,00; Assistente Social, Médico do Trabalho e Psicólogo: R\$ 83,00; Auxiliar de Enfermagem do Trabalho: R\$ 54,00; Escriturário: R\$ 40,00; e Técnico de Segurança do Trabalho: R\$ 60,00. A taxa de inscrição para todos os empregos está abaixo do limite máximo estabelecido no Decreto local nº 21.688/00, alterado pelo Decreto nº 24.109/03 (cinco por cento do valor da remuneração inicial do emprego), com exceção

do emprego de Analista de Tecnologia da Informação, pelo fato de não ter sido informada a remuneração, conforme comentado no parágrafo 5 acima. A taxa de inscrição não será devolvida em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do certame por conveniência administrativa (subitem 5.4.6).

19. O subitem 5.4.7 prevê isenção do pagamento da taxa de inscrição aos doadores de sangue à Fundação Hemocentro ou instituições oficiais de saúde, conforme dispõe a Lei nº 1.321/96, àqueles aprovados dentro do número de vagas em concurso público para os empregos do BRB não convocados dentro do prazo de validade (Lei nº 1.752/97), aos portadores de necessidades especiais, em atendimento à Lei nº 3.962/07, e ao cidadão comprovadamente desempregado e carente, de acordo com a Lei nº 4.104/08, devendo o requerimento ser entregue à executora do concurso durante o período de inscrições. Há também previsão, no subitem 5.4.7.8.1, da possibilidade de o candidato, no prazo de cinco dias, contestar o indeferimento da solicitação de isenção do pagamento da inscrição caso o pedido não seja deferido pelo CESPE/UnB.

20. Acerca da aplicação das provas, impende observar que o edital em foco previu a mesma data - provável de 2 de outubro de 2011 - para a aplicação das provas objetivas para os empregos de Analista de Tecnologia da Informação e Escriturário, a realizar-se no turno da manhã, e das provas objetivas e discursivas dos demais empregos, a realizar-se no turno da tarde (subitem 6.2 e 6.3). Importa ressaltarmos que a Lei nº 1.226/96 proíbe expressamente a marcação de provas na mesma data, em se tratando de concurso para provimento de empregos diferentes. Parece não haver dúvidas de que o escopo dessa norma é permitir aos candidatos concorrer a mais de um cargo/emprego, de forma a ampliar as chances de colocação no mercado de trabalho. Tal foi o entendimento exarado por este Tribunal no Processo nº 3398/05, a teor da Decisão nº 5540/05. Assim, entendemos que a Corte possa orientar o BRB no sentido de realizar as provas para os empregos de nível superior e médio ofertados no edital em apreço em datas ou horários diversos, conforme preceitua a referida lei.

21. O edital define os critérios de aplicação das provas objetiva e discursiva nos itens 7 e 8, bem como de avaliação e de classificação no concurso no item 9.

22. Os objetos de avaliação das provas constituem o item 17 do edital em epígrafe. Constatamos de sua leitura que se observou o disposto no Decreto nº 26.377/05, que determina a obrigatoriedade de inclusão de conhecimentos básicos da Lei Orgânica do Distrito Federal nos programas de concursos públicos realizados no Distrito Federal.

23. O subitem 12.2 regulou a possibilidade de interposição de recurso contra os gabaritos oficiais preliminares das provas objetivas. O prazo para apresentação de recurso foi estipulado em 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia subsequente ao da divulgação dos gabaritos oficiais preliminares. Já o subitem 12.6 previu a interposição de recursos contra o resultado provisório na prova discursiva, dispondo o candidato do mesmo prazo estabelecido no subitem 12.2.

24. Ficou estipulado nos subitens 9.6 e 13.1 que será publicado o resultado final do concurso dos candidatos aprovados até o limite de classificação conforme quadro a seguir:

emprego: Advogado, ampla concorrência: 64ª, portadores de deficiência: 16ª; emprego: Analista de Tecnologia da Informação, ampla concorrência: 400ª, portadores de deficiência: 80ª; emprego: Assistente Social, ampla concorrência: 64ª, portadores de deficiência: 16ª; emprego: Médico do Trabalho, ampla concorrência: 64ª, portadores de deficiência: 16ª; emprego: Engenheiro de Segurança do Trabalho, ampla concorrência: 64ª, portadores de deficiência: 16ª; emprego: Psicólogo, ampla concorrência: 64ª, portadores de deficiência: 16ª; emprego: Auxiliar de Enfermagem, ampla concorrência: 64ª, portadores de deficiência: 16ª; emprego: Escriturário, ampla concorrência: 1.500ª, portadores de deficiência: 300ª; emprego: Técnico de Segurança do Trabalho, ampla concorrência: 64ª, portadores de deficiência: 16ª.

25. O subitem 13.3 prevê que o resultado final do concurso será homologado pelo Diretor-Presidente do BRB.

26. O edital elenca vários requisitos para a assunção dos empregos em destaque. No subitem 15.3, d, há restrição quanto ao candidato que possua pendências financeiras junto ao SERASA. Em certames anteriores, a Instituição defendeu a manutenção dessa previsão com base no art. 508 da CLT, que prevê falta grave específica do bancário. O Tribunal decidiu por alertar o BRB para a observância dos exatos termos do art. 508 da CLT, no que tange à palavra contumácia na aplicação da regra prevista (Decisões nºs 2873/05 e 7949/09). Nossa sugestão é pela ratificação do alerta.

27. O subitem 16.28 estabelece que o prazo de validade do concurso público será de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação da homologação do resultado final, prorrogável uma única vez por igual período.

28. Quanto aos candidatos aprovados no concurso e classificados dentro do número de vagas existentes, impende destacar que há no edital previsão de que lhes serão enviados telegramas, conforme determina a Lei nº 1.327/96 (subitem 16.30).

29. Entendemos que as alterações sugeridas são de ordem formal, não havendo necessidade

de abertura de novo prazo para inscrições, que, inclusive, é bastante dilatado.

30. Por fim, causou-nos estranheza a abertura do presente certame, tendo em vista que o BRB realizou concurso público em 2009 para os seguintes empregos: Advogado, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Médico do Trabalho, Auxiliar de Enfermagem do Trabalho, Técnico de Segurança do Trabalho e Escriturário. O prazo inicial de validade daquele concurso (analisado pela Corte no Processo nº 40597/09) expirará em 3.5.2012, podendo ser prorrogado por mais 2 anos, e apenas para o emprego de Escriturário todos os aprovados foram convocados.

31. Portanto, para os demais empregos ainda existem vários candidatos aprovados aguardando convocação, motivo pelo qual entendemos que a Corte possa requerer explicações para a jurisdicionada quanto ao assunto.

As sugestões à Corte podem ser vistas às fls. 33/35.

Em parecer de autoria da eminente Procuradora Drª. Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, o Ministério Público endossa as sugestões apresentadas.

Concessa venia, não acolho o item III.21 das sugestões oferecidas pelo corpo técnico. Vejamos os porquês:

é entendimento firme e atual dos tribunais superiores, ao qual rendo minhas homenagens, que os candidatos aprovados dentro do número de vagas oferecidos no concurso público têm direito adquirido à nomeação/contratação;

o entendimento acima mencionado tende a elastecer-se para o caso de abertura de novas vagas durante o prazo de validade do certame, isto é, os candidatos aprovados fora do número de vagas iniciais do concurso também teriam direito adquirido à nomeação/contratação, caso surgissem novas vagas ainda dentro do prazo de validade do certame;

as ementas a seguir destacadas bem exemplificam as assertivas anteriores: ADI nº 2931/RJ (PLENO DO STF):

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGO 77, INCISO VII, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. TEXTO NORMATIVO QUE ASSEGURA O DIREITO DE NOMEAÇÃO, DENTRO DO PRAZO DE CENTO E OITENTA DIAS, PARA TODO CANDIDATO QUE LOGRAR APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS, OU DE PROVAS DE TÍTULOS, DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS OFERTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL. O direito do candidato aprovado em concurso público de provas, ou de provas e títulos, ostenta duas dimensões: 1) o implícito direito de ser recrutado segundo a ordem descendente de classificação de todos os aprovados (concurso é sistema de mérito pessoal) e durante o prazo de validade do respectivo edital de convocação (que é de 2 anos, prorrogável, apenas uma vez, por igual período); 2) o explícito direito de precedência que os candidatos aprovados em concurso anterior têm sobre os candidatos aprovados em concurso imediatamente posterior, contanto que não-escoado o prazo daquele primeiro certame; ou seja, desde que ainda vigente o prazo inicial ou o prazo de prorrogação da primeira competição pública de provas, ou de provas e títulos. Mas ambos os direitos, acrescente-se, de existência condicionada ao querer discricionário da administração estatal quanto à conveniência e oportunidade do chamamento daqueles candidatos tidos por aprovados. O dispositivo estadual adversado, embora resultante de indiscutível atributo moralizador dos concursos públicos, vulnera os artigos 2º, 37, inciso IV, e 61, § 1º, inciso II, “c”, da Constituição Federal de 1988. precedente: RE 229.450, Rel. Min. Maurício Corrêa. Ação direta julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade do inciso VII do artigo 77 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

RE 227480/RJ (1ª TURMA)

Ementa: DIREITOS CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. NOMEAÇÃO DE APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO. EXISTÊNCIA DE VAGAS PARA CARGO PÚBLICO COM LISTA DE APROVADOS EM CONCURSO VIGENTE: DIREITO ADQUIRIDO E EXPECTATIVA DE DIREITO. DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO. RECUSA DA ADMINISTRAÇÃO EM PROVER CARGOS VAGOS: NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO. ARTIGOS 37, INCISOS II E IV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. RECURSO EXTRAORDINÁRIO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. 1. Os candidatos aprovados em concurso público têm direito subjetivo à nomeação para a posse que vier a ser dada nos cargos vagos existentes ou nos que vierem a vagar no prazo de validade do concurso. 2. A recusa da Administração Pública em prover cargos vagos quando existentes candidatos aprovados em concurso público deve ser motivada, e esta motivação é suscetível de apreciação pelo Poder Judiciário. 3. Recurso extraordinário ao qual se nega provimento.

não parece razoável que se abra um concurso público apenas para cadastros de reserva. Aliás, tais cadastros já se fazem presentes, quando, estando o certame dentro do prazo de validade, há candidatos aprovados fora do número de vagas iniciais oferecidas.

No mais, destaquem-se dois pontos: 1) minha assessoria fez juntar aos autos cópia do Edital/BRB nº 2, de 15.07.2011, que trouxe algumas alterações no edital de abertura do certame; 2) inadvertidamente, o edital do certame menciona cargos, em vez de empregos. Essa falha, contudo, pode ser relevada, porque não traz nenhum prejuízo.

VOTO

Pelo exposto, acolhendo parcialmente as sugestões do corpo técnico, que foram endossadas pelo douto Ministério Público, VOTO por que o egrégio Plenário:

I - tome conhecimento do Edital nº 1 - BRB, de 7 de julho de 2011, publicado no DODF de 8.7.11 (fls. 01 a 20), por meio do qual o Banco de Brasília S/A tornou pública a abertura de inscrição em concurso para a seleção de candidatos e formação de cadastro reserva em empregos de Advogado, Analista de Tecnologia da Informação, Assistente Social, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Médico do Trabalho, Psicólogo, Auxiliar de Enfermagem do Trabalho, Escriturário e Técnico de Segurança do Trabalho; dos documentos de fls. 21 a 24, bem como do Edital/BRB nº 2, de 15 de julho de 2011 (fl. 41), que tornou pública a retificação dos subitens 2.1, 3.1.2, 3.2, alínea “a”, 4.5, 5.4.7, alínea “b”, 6.1.1, 6.1.2 e 17.2.1.1 do Edital nº 1 - BRB, acima mencionado;

II - suspenda, cautelarmente, com relação aos Empregos de Advogado, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Médico do Trabalho, Auxiliar de Enfermagem do Trabalho e Técnico de Segurança do Trabalho, o prosseguimento do concurso público regulado pelo Edital nº 1 - BRB, publicado no DODF de 8.7.11, tendo em conta que existe, com candidatos aprovados e aguardando convocação, certame em andamento (Edital Normativo nº Edital nº 1 - BRB, publicado no DODF de 26.11.09), com prazo inicial de validade até 3.5.12, podendo, inclusive, ser prorrogado;

III - dispense o Banco de Brasília S/A do encaminhamento ao TCDF de cópia do Edital nº 01 - BRB, publicado no DODF de 8.7.11, e da publicação do aviso do concurso em jornal diário, local e de grande circulação, em atendimento ao disposto nos incisos I e II do art. 6º da Resolução/TCDF nº 168/2004, visto que estes documentos já se encontram nos autos;

IV - determine ao Banco de Brasília que, no prazo de 5 (cinco) dias:

1) retifique o Edital nº 1 - BRB, publicado no DODF de 8.7.11, de modo a:

a) modificar a tabela do subitem 2.4 para fazer constar as vagas disponíveis para preenchimento imediato dos Empregos de Assistente Social e Psicólogo, tendo em vista que a falta da informação contraria o disposto no parágrafo único, item II, do art. 7º do Decreto nº 21.688/00 e o art. 1º do Decreto nº 28.690/08;

b) atentando-se para a melhor interpretação do art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal e para o entendimento emanado das Decisões/TCDF nºs 8491/01 e 156/05, proferidas nos Processos nºs 479/01 e 3380/05, respectivamente, alterar a redação do subitem 3.1.1, a fim de que, na reserva de vagas para as pessoas portadoras de deficiência física, sejam desprezadas as partes decimais;

2) encaminhe as justificativas para o fato de ter promovido a abertura do concurso regulado pelo Edital nº 1 - BRB, publicado no DODF de 8.7.11, tendo em vista que já existe certame em andamento, cujo prazo inicial de validade expirará em 3.5.12, com candidatos aprovados e aguardando convocação para os Empregos de Advogado, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Médico do Trabalho, Auxiliar de Enfermagem do Trabalho e Técnico de Segurança do Trabalho (Edital Normativo nº Edital no 1 - BRB, publicado no DODF de 26.11.09), e os novos aprovados, por isso, apenas figurariam em cadastro de reserva, o que não é razoável;

V - determine ao Banco de Brasília, ainda, que, em cumprimento à Lei nº 1.226/96 e à Decisão nº 5540/05, proferida no Processo nº 3398/05, não realize na mesma data e horário as provas dos empregos de níveis de escolaridade distintos;

VI - alerte o Banco de Brasília para a observância dos exatos termos do art. 508 da CLT, no que tange à palavra “contumácia” quando da aplicação da regra contida no subitem 15.3, d, do edital normativo do concurso em apreço;

VII - autorize o retorno dos autos a 4ª ICE, para acompanhamento do certame.

Sala das Sessões, em 21 de julho de 2011.

RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 120/2011

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada para apurar responsabilidades pelo prejuízo decorrente do furto do veículo placa FO-4444. Ressarcimento do prejuízo apurado nestas contas especiais. Quitação à responsável.

Processo TCDF nº: 3.108/88

Nome/Função: Maria Helena Rodrigues Pereira

Órgão: Secretaria de Estado de Fazenda

Relator: Conselheiro, em Substituição, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo

Representante do Ministério Público: Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido

pelo Relator, no sentido de dar quitação à responsável indicada, com fundamento nos arts. 24 e 28 da Lei Complementar nº 1/94, em face do pagamento do débito que lhe foi imposto da Tomada de Contas Especial, no valor de R\$ 20.842,78.

Ata da Sessão Ordinária nº 4442, de 21 de julho de 2011.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto e Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes os Conselheiros Antonio Renato Alves Rainha e Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

MARLI VINHADELI, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 121/2011

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada para apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes de omissão em processo judicial de reclamação trabalhista. Recebimento em duplicidade da parcela referente ao Plano Bresser. Imputação de débito. Ressarcimento. Quitação ao responsável.

Processo TCDF nº: 1.285/89

Apensos nºs: 082.002.955/89 e 080.030.654/03

Nome/Função: Antônio Inácio dos Santos

Entidade: Fundação Educacional do Distrito Federal (extinta)

Relator: Conselheiro, em Substituição JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, no sentido de dar quitação ao responsável indicado, com fundamento nos arts. 24 e 28 da Lei Complementar nº 1/94, em face do pagamento do débito que lhe foi imposto na TCE, no valor de R\$ 1.558,25.

Ata da Sessão Ordinária nº 4442, de 21 de julho de 2011.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto e Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes os Conselheiros Antonio Renato Alves Rainha e Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

MARLI VINHADELI, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 122/2011

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada para apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes de omissão em processo judicial de reclamação trabalhista. Recebimento em duplicidade da parcela referente ao Plano Bresser. Imputação de débito. Ressarcimento. Quitação ao responsável.

Processo TCDF nº: 1.285/89

Apensos nºs: 082.002.955/89 e 080.030.654/03

Nome/Função: Pedro Coelho Ribeiro

Entidade: Fundação Educacional do Distrito Federal (extinta)

Relator: Conselheiro, em Substituição, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, no sentido de dar quitação ao responsável indicado, com fundamento nos arts. 24 e 28 da Lei Complementar nº 1/94, em face do pagamento do débito que lhe foi imposto na TCE, no valor de R\$ 13.090,91.

Ata da Sessão Ordinária nº 4442, de 21 de julho de 2011.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto e Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Ausentes os Conselheiros Antonio Renato Alves Rainha e Anilcéia Luzia Machado.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
MARLI VINHADELI, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator
Fui presente:
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 123/2011

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada para apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes de omissão em processo judicial de reclamação trabalhista. Recebimento em duplicidade da parcela referente ao Plano Bresser. Imputação de débito. Ressarcimento. Quitação ao responsável.
Processo TCDF nº: 1.285/89
Apenso nºs: 082.002.955/89 e 080.030.654/03
Nome/Função: Brasilino Santos Ramos
Entidade: Fundação Educacional do Distrito Federal (extinta)
Relator: Conselheiro, em Substituição, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo
Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, no sentido de dar quitação ao responsável indicado, com fundamento nos arts. 24 e 28 da Lei Complementar nº 1/94, em face do pagamento do débito que lhe foi imposto na TCE, no valor de R\$ 10.824,34.
Ata da Sessão Ordinária nº 4442, de 21 de julho de 2011.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto e Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Ausentes os Conselheiros Antonio Renato Alves Rainha e Anilcéia Luzia Machado.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
MARLI VINHADELI, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator
Fui presente:
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 124/2011

Ementa: Inspeção realizada com o fim de verificar possíveis irregularidades na contratação de empresa para fornecimento de mobiliário a órgãos do DF. Improcedência das justificativas apresentadas. Aplicação de multas aos responsáveis. Recolhimento. Quitação.
Processo TCDF nº: 10.525/2005 (em seis volumes e dois anexos)
Nome/Função: Vandercy Antônia Camargos (Secretária de Estado de Educação, à época dos fatos) e José Pereira Coelho (Subsecretário de Apoio Operacional da Secretaria de Educação, à época dos fatos)
Órgão: Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF
Relator: Conselheiro, em Substituição, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo
Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, no sentido de dar quitação aos responsáveis indicados, com fundamento nos arts. 24 e 28 da Lei Complementar nº 1/94, em face do pagamento das multas a eles aplicadas por intermédio da Decisão nº 69/2008 e Acórdão nº 002/2008: (Vandercy Antônia Camargos – R\$ 1.253,60 e José Pereira Coelho – R\$ 1.278,98, valor atualizado).
Ata da Sessão Ordinária nº 4442, de 21 de julho de 2011.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto e Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Ausentes os Conselheiros Antonio Renato Alves Rainha e Anilcéia Luzia Machado.
Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
MARLI VINHADELI, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator
Fui presente:
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 125/2011

Ementa: Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa da Administração Regional do Sudoeste/Octogonal, referente ao exercício de 2004. Aplicação de multa por descumprimento de determinação plenária. Recolhimento do valor da multa aplicada. Quitação ao responsável.
Processo TCDF nº: 14.509/2006
Nome/Função/Período: Abenílio Aires Cerqueira (Administrador Regional de 01.01 a 04.06.04, de 20.06 a 09.12.04 e de 26 a 31.12.04)
Órgão: Região Administrativa XXII – Sudoeste/Octogonal
Relator: Conselheiro, em Substituição, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo
Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, no sentido de dar quitação ao responsável indicado, com fundamento nos artigos 24 e 28 da Lei Complementar nº 1/94, em face do pagamento da multa que lhe foi aplicada pela Decisão nº 1.985/2009 e Acórdão nº 77/2009, no valor de R\$ 652,94 (atualizado).
Ata da Sessão Ordinária nº 4442, de 21 de julho de 2011.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto e Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Ausentes os Conselheiros Antonio Renato Alves Rainha e Anilcéia Luzia Machado.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
MARLI VINHADELI, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator
Fui presente:
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 126/2011

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada para apurar responsabilidades pela ausência de prestação de contas dos recursos concedidos à ANDE-BRASIL, para a realização do evento denominado “Concurso de Salto e Adestramento XVI – Aniversário ANDE-BRASIL”. Irregularidade das contas e imputação de débito. Recolhimento do débito imputado. Quitação aos responsáveis.
Processo TCDF nº: 29.845/07 (Apenso nº: 220.000.176/05)
Nome/Função: Associação Nacional de Equoterapia - ANDE-BRASIL e Lélío de Castro Cirillo (Presidente da Entidade)
Entidade: Associação Nacional de Equoterapia – ANDE-BRASIL
Relator: Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo
Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, no sentido de dar quitação aos responsáveis indicados, com fundamento nos arts. 24 e 28 da Lei Complementar nº 1/94, em face do pagamento do débito que lhes foi imposto na tomada de contas especial, no valor de R\$ 21.757,98.
Ata da Sessão Ordinária nº 4442, de 21 de julho de 2011.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto e Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Ausentes os Conselheiros Antonio Renato Alves Rainha e Anilcéia Luzia Machado.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procuradora Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
MARLI VINHADELI, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro Substituto Relator
Fui presente:
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.